

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2022, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Regime Diferenciado de Contratações - RDC ELETRÔNICO n.º 004/2022 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NO POVOADO LAJEIRO DO COURO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS ANEXAS

Tipo: MENOR LANCE;
Modo de disputa: FECHADO E ABERTO.
DATA e HORA da sessão de disputa: 17 de AGOSTO de 2022, às 14:00h (horário de Brasília/DF).
Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 28 de julho de 2022.

RUI LIMA BARBOZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Gabriel Siqueira

Código Identificador:13A9C8DC**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO**
AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2022, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Regime Diferenciado de Contratações - RDC ELETRÔNICO n.º 003/2022 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE INFANTIL NO POVOADO MAXI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS ANEXAS.

Tipo: MENOR LANCE;
Modo de disputa: FECHADO E ABERTO.
DATA e HORA da sessão de disputa: 17 de AGOSTO de 2022, às 10:00h (horário de Brasília/DF).
Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 28 de julho de 2022.

RUI LIMA BARBOZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Gabriel Siqueira

Código Identificador:A6925F0C**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2022
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2022

Pregão Eletrônico 20/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**

Fornecedora Registrada: **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62;

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SARDINHA EM CONSERVA – MERENDA ESCOLAR.**

Valor Global: **R\$ 98.750,00** (noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais)

Vigência: **12 meses**;

Firmado em: 26/07/2022;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Zulene Maria Santiago da Silva.**

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:33B60012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2022**

PORTARIA Nº 01/2022

A Secretaria Municipal de Educação de Anadia, Estado de Alagoas, torna público conforme a MP nº 934, Parecer CNE/CP nº 05/2020, art. 206 da CF, Resolução CNE/CEB nº 002/2017, e Parecer CME do Município de Anadia-AL **SOBRE:**

A aprovação da adesão, da Rede Pública Municipal de Ensino, ao Referencial Curricular do Estado de Alagoas, pelo Conselho Municipal de Educação do Município de ANADIA/AL, exarada em 09/06/2022.

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:7625C60C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16995/2022**

DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e do outro lado, a empresa COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA COOMATEA, nome de fantasia COOMATEA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.659.981/0001-37, sediada na Rua Manoel Leal, nº 148, Manoel Teles – Arapiraca/AL, CEP: 57.304-562.

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de veículos, com motorista, devidamente habilitados, para a realização de serviços inerentes as diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

CELEBRAÇÃO: 01/07/2022.

VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na lei 8.666/93, e serão objetos de aditivos.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0020 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; e 20.20.26.122.0020.2105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.5000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 030/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022, Homologado em 25/03/2022, Processo nº 33131/2021.

SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – p/ Contratante; e Gilvan de Souza e Silva – p/ Contratada.

Publicado por:

Jose Miguel Sebastiao de Oliveira

Código Identificador:C63F48AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17243/2022**

DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e do outro lado, a empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, sob o nome de fantasia NovaCoop, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Rua Luiz Calheiros Júnior, nº 517, Farol, Maceió – AL.

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de veículo, com motorista, devidamente habilitado, para a realização de serviços inerentes ao Gabinete do Prefeito.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

CELEBRAÇÃO: 01/07/2022.

VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na lei 8.666/93, e serão objetos de aditivos.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.21.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIAS, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 031/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022, Homologado em 25/03/2022, Processo nº 33131/2021.

SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – p/ Contratante; e Cláudio Cristiano Santos de França – p/ Contratada.

Publicado por:

Jose Miguel Sebastiao de Oliveira

Código Identificador:25916EEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 017/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa VIEIRA DE GÓIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 26.958.780/0001-70 com sediada na Avenida Francisco Branco – Garanhuns - PE.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisetas promocionais, fardamentos e outros para serem utilizadas em campanhas e eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VALOR ESTIMADO: R\$ 45.499,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

ITENS REGISTRADOS:

- ITEM 03: Valor Total: R\$ 8.500,00
- ITEM 04: Valor Total: R\$ 2.780,00
- ITEM 05: Valor Total: R\$ 3.439,00
- ITEM 09: Valor Total: R\$ 5.980,00
- ITEM 10: Valor Total: R\$ 8.250,00
- ITEM 13: Valor Total: R\$ 16.550,00

CELEBRAÇÃO: 14 de julho de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2355/2013.

SIGNATÁRIOS:

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO /
ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS – FORNECEDOR
BENEFICIÁRIO.

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:4C95EB7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face do constante nos autos do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, do Tipo menor Preço, referente ao **PROCESSO Nº 31961/2021**, que tem como objeto **OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DA FERROVIA NA SEDE MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL.(LOTE 01) SEGUNDA CHAMADA**, HOMOLOGO, com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.

Ato contínuo, **ADJUDICO**, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa **F.P. CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 41.160.680/0001-98**, pelo valor global de **R\$ 9.707.328,59** (nove milhões, setecentos e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca-AL, 27 de JULHO de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:3A49461E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 017/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 01.237.548/0001-12 com sede na Rua Silício, – Apucarana - PR.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisetas promocionais, fardamentos e outros para serem utilizadas em campanhas e eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

VALOR ESTIMADO: R\$ 223.150,00 (duzentos e vinte e três mil e cento e cinquenta reais).

ITENS REGISTRADOS:

- ITEM 01: Valor Total: R\$ 53.550,00
- ITEM 02: Valor Total: R\$ 51.750,00
- ITEM 06: Valor Total: R\$ 82.750,00
- ITEM 11: Valor Total: R\$ 17.850,00
- ITEM 12: Valor Total: R\$ 17.250,00

CELEBRAÇÃO: 15 de Julho de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2355/2013.

SIGNATÁRIOS:

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO /
ELIZABETE ARDIGO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:39E9EA95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 6418/2022

CONTRATO Nº 6418/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 007/2022.

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA F.P. CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 41.160.680/0001-98.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECAPEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 50.275.953,32 (CINQUENTA MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 13.13.1030/1030 – PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM - MANUTENÇÃO; ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.9.0.51.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS É DE 14 (CATORZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA.

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ INICIADA APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA, CUJAS ETAPAS OBSERVARÃO O CRONOGRAMA FIXADO NO PROJETO BÁSICO.

A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ PRECEDIDA DA CORRESPONDENTE ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BEM COMO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CELEBRAÇÃO DO AJUSTE, DEVENDO SER FORMALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – INTERVENIENTE ROANY IZIDORO SOARES ALVES CPF Nº 009.961.984-90 LUCILENE FREIRE PEIXOTO - CPF Nº 382.187.394-91 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2022.

Publicado por:

Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:B4E1164D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 (UASG: 982705)

O Pregoeiro do Município de Arapiraca-AL, torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura programada para o dia 10/08/2022, às 09h30min. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de

seguro total de 35 (trinta e cinco) ônibus escolares, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional.

Disponibilidade do Edital: a partir de 28/07/2022 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2022 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 10/08/2022, às 09h30min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 27 de julho de 2022.

GABRIEL DE MELO ALMEIDA

Pregoeiro – Portaria nº 645/2022

Publicado por:

Gabriel de Melo Almeida

Código Identificador:D1D33D2A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE
PRAZO)**

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 16728/2022, que tem como objeto a Aquisição de máquina adubadeira centrífuga para suprir as necessidades do campo do Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 03 de agosto de 2022 (quarta- feira).

Arapiraca - AL, 27 de julho de 2022.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações – CGL

Publicado por:

Maria Aparecida de Oliveira

Código Identificador:719619E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022
(UASG: 982705)**

Objeto: Segunda chamada do Pregão Eletrônico nº 049/2021, tem por objetivo o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos, que serão destinados às instituições de acolhimento vinculados ao município de Arapiraca. Disponibilidade do Edital: a partir de 28/08/2022 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2022 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 11/08/2022, às 09:00h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 27 de julho de 2022.

GABRIEL DE MELO ALMEIDA

Pregoeiro – Portaria nº 645/2022

Publicado por:

Gabriel de Melo Almeida

Código Identificador:13DA997E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022
(UASG: 982705)**

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 022/2022, Processo Administrativo nº 2086/2022, que tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Copo de água mineral, garrafão de água mineral, recarga de galão de água mineral 20 L, Botijões de Gás e contratação de empresa especializada em recarga de

Gás GLP 13 kg (gás de cozinha), realizada em 25 de julho de 2022, convocamos para assinatura na Ata de Registro de Preços da empresa:

• **Lima e Gonçalves Comércio de Alimentos Saudáveis LTDA**, sob o nome de fantasia **Franquia Snack Saudável Maceió**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.708.427/0001-23**, sediada na Av. Professor Loureiro, 185, Ponta Grossa, Maceió - AL, vencedora dos itens: 02 e 03 no valor total de **R\$ 1.713,00 (um mil setecentos e treze reais)**.

A assinatura da ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 4.1.1 do edital, in verbis:

4.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ARP, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez observado o disposto no subitem 31.6. do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência desta ARP.

Arapiraca – AL, 27 de julho de 2022.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR

Equipe de Apoio – Portaria nº 645/2022

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior

Código Identificador:4287C84F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022
(UASG: 982705)**

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 027/2022, Processo Administrativo nº 14813/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos que serão destinados ao restaurante popular do Município de Arapiraca/AL, realizada em 27 de julho de 2022, convocamos para assinatura na Ata de Registro de Preços das empresas:

• **ARGOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **42.262.411/0001-03**, sediada na **R Doutor Fritz Mueller, 944, Do Salto, Blumenau - SC**, vencedora dos itens: 01, 03, 04, 05 e 06 no valor total de **R\$ 21.257,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais)**.

A assinatura da ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 4.1.1 do edital, in verbis:

4.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ARP, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez observado o disposto no subitem 31.6. do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência desta ARP.

Arapiraca – AL, 27 de julho de 2022.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR

Equipe de Apoio – Portaria nº 645/2022

Publicado por:

José Euclides da Silva Júnior

Código Identificador:3EA604E9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.026/2022**

PORTARIA GP N.º 1.026/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Substabelecer poderes ao Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Sr. **Wellington de Magalhães Silva**, CPF nº 045.150.954-47, para assinar contratos decorrentes do Chamamento Público nº 004/2022, que tem como objeto a seleção de Artistas de nossa cidade para apresentação musical em equipamentos culturais e pontos turísticos, para que produzam seus efeitos legais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua assinatura.

Arapiraca, 22 de julho de 2022

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7CB6159E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras informa que está recebendo cotações de preços por parte das cooperativas, grupos formais ou agricultores individuais para o seguinte Objeto: Gêneros Alimentícios proveniente da Chamada Pública Familiar, destinados a merenda escolar da rede municipal de educação do município de Atalaia/AL.

O prazo para envio de proposta e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações e retirada do Termo de Referência: setordecopras.atalaia@gmail.com; ou Pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro Atalaia/AL (mesmo prédio da Prefeitura), das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:63878028

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 19/2022
PROCESSO: 0420.006.2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.008.915/0001-09.

OBJETO: **AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL**. Visando atender as necessidades do Município de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2022.
VALOR - O valor global do contrato é de R\$ 40.119,60 (quarenta mil cento e dezenove reais e sessenta centavos).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Kleber Gastão Calvacanti de Oliveira Filho**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:CF457751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2022

PROCESSO: 0420.006.2022
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.008.915/0001-09.
OBJETO: **AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL**, Visando atender as necessidades do Município de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de até 31 de dezembro de 2022.
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; **Kleber Gastão Calvacanti de Oliveira Filho** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:A7E288A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 21/2022
PROCESSO: 0428.003.2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 37.119.924/0001-11.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2022
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2022.
VALOR - O valor global do contrato é de **R\$ 630.553,24** (seiscentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Adelmo Raffael Ribeiro Buffone**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:2371421F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2022

PROCESSO: 0428.003.2022

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE VALOR
 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
 CONTRATADA: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.119.924/0001-11.
 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.
 Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Barra de São Miguel.
 DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022.
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de até 31 de dezembro de 2022
 SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; **Adelmo Raffael Ribeiro Buffone** pela CONTRATADA.

Publicado por:
 Daniele Marques dos Santos
Código Identificador: B1D97E56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
AVISO DE LICITAÇÃO PE 012/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Pneus e Correlatos – Data/Horário: 12 de agosto de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplbatalha.al@gmail.com

ALBERT LEITE E SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
 Albert Leite e Silva
Código Identificador: 96906E6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º
057/2022 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
N.º 057/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2022

Processo: 2022.0325.0030

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: a empresa NOVA IMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.064.187/0001-00, com sede na Rua Augusta, nº 285, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-010, neste ato representada por MARLIETE LINS DE SOUZA LIMA, portadora de cédula de identidade nº 2000001096790 SSP/AL e CPF nº 208.353.614-20, e-mail de contato: financeiro@novaimagemmaceio.com.br, telefone: (82) 3202 6900.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa/clínica para a **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E**

EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE destinados à população de Branquinha/AL.

Valor global R\$: 2.317.455,00 (dois milhões, trezentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 27 de julho de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 27 de julho de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
 Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
 Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador: 81D53F34

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º
065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022

Processo: 2022.0503.0004

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Qd. 8, s/n, Branquinha/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES, Brasileiro, portador do CPF nº 453.576.764-53 e RG nº 488165 SSP/AL;

Fornecedor Registrado: a empresa CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.314.561/0006-30, com sede na Rua IRMAO GILDO SCHIAVO, nº 110, , Bairro São Cristovão, Caxias do Sul - RS., CEP: 95.058-510., neste ato representada por SIDNEI VARGAS DA SILVA, portador de cédula de identidade nº 6038061328 SSP/RS e CPF nº 377.402.700-59, e-mail de contato: catia.costa@volare.com.br, telefone: (54) 2101 4147.

Objeto: É o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **VEÍCULOS AUTOMOTORES (MICROONIBUS)** destinados às Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL.

Valor global R\$: 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais).

Validade da ata: será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da ARP.

Data de Assinatura: 25 de julho de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL.

Branquinha/AL, 27 de julho de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
 Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
 Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador: ABB58A5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente à contratação de clínica/hospital para a realização de EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE destinados à população de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Mais informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

Branquinha/AL, 27 de julho de 2022.

MONICA DA SILVA GOMES
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FE839A84

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campestre, no uso de suas atribuições legais, bem como o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, **RATIFICA** o referente ao Processo de ADM nº 0418-0001/2022, referente ao TERMO DE Dispensa nº 001/2022, para dispor sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Locação de Veículos para atender as Diversas Secretarias do Município de CAMPESTRE/AL, conforme parecer favorável com o objetivo de contratar PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EMPRESA: M M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrito no CNPJ nº 15.342.776/0001-67, sediada na Granja Santa Helena, 330, zona Rural Tracunhaém/PE, CEP: 55805-000 nos termos da Proposta Financeira apresentada. Com dotação orçamentária do ano em curso.

Campestre/AL, 03 de Maio de 2022.

NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:467F0650

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a AQUISIÇÃO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, para atender as necessidades da Agência de Gerenciamento e Inspeção de Matadouro - AGIMCA. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99637-7059/99131-9206. Prazo para entrega da cotação 29/07/2022 (sexta-feira) até as 17:00 horas.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Licença de uso de Software para: Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro e Contabilidade e Lei 131.	Mês	6			
02	Licença de uso de Software para: Controle Interno	Mês	6			

03	Licença de uso de Software para: Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal e Portal do Servidor Público.	Mês	6			
04	Licença de uso de Software para: Almoarifado.	Mês	6			
05	Licença de uso de Software para: Patrimônio	Mês	6			

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA

Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B2406653

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para o PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99637-7059/ 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 29/07/2022 (sexta-feira) até as 17:00 horas.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE - de anúncios de notas, editais, portarias, avisos, decisões, citações, extratos de contratos, termo aditivo, relatórios financeiros e contábeis, ratificação, homologação e outros materiais de interesse do Município de Campo Alegre/AL, sob a medida centímetro/coluna, compreendendo 1x8cm, com fonte: Time New Roman no tamanho 8.	CM/COLUNA	112			
02	Publicação em Jornal de Grande Circulação - de anúncios de notas, editais, portarias, avisos, decisões, citações, extratos de contratos, termo aditivo, relatórios financeiros e contábeis, ratificação, homologação e outros materiais de interesse do Município de Campo Alegre/AL, sob medida de centímetro/coluna, compreendendo 1x9,6, com fonte: Time New Roman no tamanho 7,5.	CM/COLUNA	980			
03	Publicação no Diário Oficial da União - DOU - de anúncios de notas, editais, portarias, avisos, decisões, citações, extratos de contratos, termo aditivo, relatórios financeiros e contábeis, ratificação, homologação e outros materiais de interesse do Município de Campo Alegre/AL, sob medida de centímetro/coluna compreendendo 1x9cm, com fonte: Calibri, no tamanho 9.	CM/COLUNA	112			

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA

Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F6C33AE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 086/2022.1**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 086/2022.1 em favor das licitantes DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.061.762/0001-60, adjudicatária do item 33; DGC COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.238.495/0001-78, adjudicatária dos itens 15 e 22; MCIENTIFICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.436/0001-90, adjudicatária do item 21; PREGWEB LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.114.845/0001-64, adjudicatária do

item 30, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 25 de julho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:144AAF1F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 089/2022.1**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 089/2022.1 em favor das licitantes GEB COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.097.898/0001-07, adjudicatária dos itens 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45; SILVA DE ALMEIDA CONSTRUCAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 44.123.897/0001-16, adjudicatária dos itens 01, 03, 06, 07, 08, 12, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 26 e 27; SHIGUEMOTO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.787.127/0001-11, adjudicatária dos itens 02, 13, 14 e 25, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 25 de julho de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9DFE2F90

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0988/2022 EDITAL Nº 008/2022 – TOMADA DE PREÇOS
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PERTINENTES A
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE/AL**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Alegre/AL, torna público aos interessados que dará continuidade à sessão com a abertura dos envelopes “B” referentes a Propostas de Preços no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob nº 008/2022, que tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PERTINENTES A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no dia **01 de agosto de 2022 às 09:00hrs**, na sala de reuniões da Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL

Maiores informações encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Alegre/AL, pelo telefone (82) 3275-1147 ou pelo site www.campoalegre.al.gov.br e e-mail cplcampoalegre@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 27 de julho de 2022

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E6F80F46

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 07/2022. Objeto: serviços de pavimentação de vias. Data: 16/08/2022, às 10h00min. Local: Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL. Editais disponíveis no local, no site capela.al.gov.br e pelo e-mail cpl@capela.al.gov.br.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:D0C2264C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00018/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar para veículos, afim de suprir a necessidade da Administração Geral. Abertura da sessão pública: **14:30 horas do dia 09 de Agosto de 2022**. Início da fase de lances: 14:31 horas do dia 09 de Agosto de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (82) 981186270. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com. Edital: prefeituracoitedonoia@gmail.com; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Coité do Nóia - AL, 27 de Julho de 2022

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:4AB3582E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A comissão permanente de licitação de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA do tipo técnica e preço, objetivando contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL, conforme as condições e as especificações constantes no edital e em seus anexos. – Recebimento dos envelopes: dia 14/09/2022 às 10:00h.

CHAMAMENTO PÚBLICO O município de Coqueiro Seco/AL torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo Técnica e Preço, que será instaurada pelo Município no exercício corrente, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Prazo para inscrição: Dia 27/07/2022 ao dia 12/08/2022 das 08:00 as 09:00h. **Local para inscrição e realização da Sessão Pública de sorteio:** Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazo estipulado, na sede administrativa do

Município de Coqueiro Seco/AL, situada na Av. João Navarro, nº 61, centro – Coqueiro Seco/AL – CEP: 57.140-000, munidos dos documentos exigidos no presente Edital. **Data Prevista para a Sessão Pública de sorteio: 15/08/2022**

Os editais e seus anexos, encontram-se disponíveis ao público na sede da prefeitura municipal de Coqueiro Seco/AL ou através dos e-mails licitacoqueiroseco@gmail.com ou www.coqueiroseco.al.gov.br.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:2930B7B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº
03/2022**

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando o resultado proferido pela comissão permanente de licitação, considerando ainda o parecer da procuradoria e dos demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO a presente licitação em favor da empresa M BORGES CONSTRUÇÕES - ME – com CNPJ sob nº 41.950.497/0001-96 com sede na Av. João Argemino Rosa – CEP 57.160-000 – Barra Nova – Marechal Deodoro/AL, tendo por objeto SERVIÇOS REMANECENTES DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, vencedora com valor global R\$ 67.838,35 (Sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais de trinta e cinco centavos), por sua plena regularidade.

Coqueiro Seco/AL, 24 de junho de 2022 -

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA –
Prefeita.

CARTA CONVITE Nº 03/2022

CONTRATO Nº 39/2022

EXTRATO DO CONTRATO390/2022, Valor total de R\$ 67.838,35 (Sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais de trinta e cinco centavos). Objeto: Contratação de empresa para **prestação dos serviços pertinentes a SERVIÇOS REMANECENTES DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05; CONTRATADA: M BORGES CONSTRUÇÕES - ME – com CNPJ sob nº 41.950.497/0001-96. VIGÊNCIA: 31/12/2022. Data da Assinatura: 27/06/2022. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante e Marcio Williams Borges Alves- Contratado.**

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:27EC65C9

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Insumos e correlatos, conforme Anexo 1 do Edital. **DATA/HORARIO: dia 10 de Agosto de 2022 às 09:00 horas.** Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Dec. Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. **INFORMAÇÕES:** Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:5B3A6FBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022.

Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para Construção do Estádio Municipal, situado no Povoado Imbiriçu, no Município de Feira Grande. Data/Hora de abertura das propostas: 23 de agosto de 2022, às 09h00min (horário local). O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados na sede administrativa do Município de Feira Grande/AL, no site da prefeitura, e também poderá ser solicitado através do E-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

MARIA BEATRIZ LEANDRO OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:4C179662

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
AVISO - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 001/2022**

Consoante as informações procedentes da Procuradoria desta casa legislativa, e atendendo as determinações legais, D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação de nº 003/2022 processo administrativo nº 059/2022, tendo como objeto é a Aquisição de Material Gráfico, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **RGA3 ENTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.840.651/0001-31, no valor de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Feliz Deserto/AL, 21 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Feliz Deserto/AL
JAILTON FLORENTINO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:7F78E542

**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2022 – Objeto: Aquisição de Material Gráfico. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Feliz Deserto, CNPJ 24.180.465/0001-30, **DETENTORA: RGA3 ENTRETENIMENTOS E PRODUÇÕES, CNPJ 13.840.651/0001-31.** Foro: Piaçabuçu – Data da Assinatura 14/07/2022 – Ordenador da despesa: **Jailton Florentino dos Santos.** O conteúdo integral deste contrato encontra-se a disposição na Sede da Câmara Municipal de Feliz Deserto, Avenida Muniz Falcão, nº 36, Centro, Feliz Deserto/AL.

Feliz Deserto/AL, 21 de julho de 2022

JAILTON FLORENTINO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:4B06A90A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL.

Contratada: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 34.905.197/0001-20

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para DEMOLIÇÃO DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO DESATIVADO, SITUADO EM FELIZ DESERTO/AL.

Valor Global: R\$ 55.075,33 (cinquenta e cinco mil e setenta e cinco reais e trinta e três centavos),

Vigência: 30(trinta) dias;

Celebração: 27/07/2022

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Deive Souza da Silva

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:E797DA62

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
PORTARIA Nº 190/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora JOSEFA MARIA FEIJÓ, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 635.732.964-91 e RG: 827.290 SSP/AL, admitida em 01 de novembro de 1987, no cargo de Assistente Administrativo Educacional, matrícula 178, lotada na Secretária de Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 34 da Lei Municipal 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 021/2017 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de maio de 2017.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de maio de 2017.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:591F5EA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
PORTARIA Nº 030/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor LUIZ DAVI DOS SANTOS, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF: 110.936.684-15 e RG: 988.302 SSP/AL, ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula 002-053, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a EC 41/2003, art. 6º e art. 2º da EC 47/2005, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 13/13 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:8F8BD46F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
PORTARIA Nº 200/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora MARIA PETRUCIA DA SILVA, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 911.389.144-87 e RG: 597929 SSP/AL, admitida em 01 de agosto de 1993, no cargo de Servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 34, §1º da Lei Municipal 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 047/2017 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 15 de agosto de 2017.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 15 de agosto de 2017.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de Administração e Controle

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:7D946743**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE****PORTARIA Nº 46/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora ÂNGELA MARIA DE ALBUQUERQUE RAMOS, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 349.667.814-34 e RG sob nº 528588, SEDS/AL, admitida em 03 de abril de 1989, no cargo de Zeladora, atualmente denominado Auxiliar de Serviços Gerais pelo Plano de Cargos e Carreiras, matrícula 294, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal e art. 2º da EC 47/2005 c/c o art. 36, I, II, III, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 016/2019 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de julho de 2019.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de julho de 2019.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de Administração e Controle

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:B8946D3B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE****PORTARIA Nº 152/2015, DE 01 DE ABRIL DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS GALVÃO, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 408.220.604-34 e RG sob nº 670135/SSP/AL, foi admitida em 03 de Março de 1990, no cargo de Professora, matrícula 021.202, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de

Flexeiras AL, de acordo com EC 41/2003, art. 6º, c/c art. 30, I,II,III, §1º e 2º, da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 040/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de abril de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de abril de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de Administração e Controle

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:18FC7FA5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE****PORTARIA Nº 49/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora ENILZA MARIA DE LIMA, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 903.110.514-72 e RG sob nº 1236254, SSP/AL, foi admitida em 01 de fevereiro de 1994, no cargo de Professora, classe 3A com carga horária de 20 horas semanais matrícula 478, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com EC 41/2003, art. 6º, art. 40, §1º, III, alínea “a”, § 5º, da CF, art. 2º da EC 47/2005, c/c art. 36, I, II, III e art. 38, §5º, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 20% de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 017/2019 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de julho de 2019.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de julho de 2019.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de Administração e Controle

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:0CC33517**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE****PORTARIA Nº 38/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais, ao servidor JOSÉ GUEDES CAVALCANTE, brasileiro, alagoano, solteiro, servidor municipal, cadastrado no CPF nº 483.780.034-34 e RG sob nº 603388, SSP/AL, admitido em 03 de novembro de 1997, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 006-631, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, servidor público municipal filiado ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com o art. 40º, § 1, III, alínea “b” da CF/88 e art. 31 da Lei nº 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que o segurado fara jus a aposentadoria por idade, com 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 049/2014 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 19 de fevereiro de 2019.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 19 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretária de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:8A14E169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 201/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, a Sra. MARINALVA NAZARIO DA SILVA, brasileira, alagoana, divorciada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 894.692.674-00, RG 573396991, SSP/AL, admitida em 01 de Março de 1988, no cargo de Professora, matrícula 201, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras - FUNPREFLEX, por encontrar-se inválida para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, § 1, I, da CF c/c o art. 34º, da Lei nº 471 de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, com 25% de quinquênios já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 034/2017 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 15 de agosto de 2017

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 15 de agosto de 2017.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:3524B8C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 53/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora ANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 757.751.234-68 e RG sob nº 988369, SSP/AL, admitida em 01 de agosto de 1988, no cargo de Professora, classe 3B, com carga horária de 20 horas semanais matrícula 459, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com EC 41/2003, art. 6º, art. 40, §1º, III, alínea “a”, § 5º, da CF, art. 2º da EC 47/2005, c/c art. 36, I, II, III e art. 38, § 5º, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 034/2019 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de agosto de 2019.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:7037D2D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de sua Presidente, solicita cotações de preços para contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de organização de eventos e correlatos**. Interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 03 (três) dias a partir da data da publicação deste.

ANA CLÁUDIA DUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:271F28F0

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20220711.003/2022 – Processo nº 23034.001405/2021-14 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 06/2021 – Registro de Preço – Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 7.892/2013 – **Contratado(a):** CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA (CNPJ nº 30.314.561/0006-30) – **DO OBJETO:** Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes – **DO VALOR:** R\$ 387.180,00 (trezentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta reais) – **DA VIGÊNCIA:** 280 (duzentos e oitenta) dias. **DOS RECURSOS:** Transf. Convênios Destinados a Prog. Educação – 0298.00.000 e Recursos Precatórios – FUNDEF – 0039.99.000; Elemento(s) de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000. **DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – SIDNEI VARGAS DA SILVA – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:C7BC0573

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMERIO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 036/2021**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa **OLIVIEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.309.180/0001-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do **Contrato INHAPI-AL nº 036/2021**.

O valor contratual que era de **R\$ 2.874.825,72 (dois milhões oitocentos e setenta e quatro reais oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)**, passa a ser de **R\$ 3.164.803,71 (dois milhões oitocentos e trinta e um mil, trinta e nove reais e três centavos)** em razão de acréscimo quantitativo (a) equivalente a aproximadamente de 10,09% (dez inteiro e nove centésimos por cento) no valor do contrato do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **(2022)**, na classificação abaixo
Unidade orçamentária: 05.08.10 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 05.08.10.12.361.0006.4007 – Manutenção das Ações dos Precatórios/FUNDEF – Ação judicial.

Elemento de despesa: 449051-1544- Obras em andamento

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 036/2021 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**, pela Contratante, e o(a) Sr(a). **ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, pela Contratada.

Celebrado em: 25 de julho de 2022

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:F37C11D2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO - ERRATA**

Comunicamos errata na publicação de extrato de contrato de nº 058/2022, da empresa PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, referente a Inexigibilidade de PRISCILA SENNA, publicado no Diário da AMA (Associação dos Municípios Alagoanos) no dia 22/07/2022. Onde lê-se: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), leia-se: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). As demais condições permanecem inalteradas. – 22 de julho de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:FE4D3321

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2022.**

EMENTA: “Desapropria de domínio útil de imóvel (terreno) urbano e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ter sido concluído com êxito o processo de desapropriação de imóvel, tendo sido possível realizá-lo de forma administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado nos termos da Legislação vigente, o domínio útil do imóvel, terreno urbano localizado na área urbana, no Sítio Japaratinga, Centro de Japaratinga, Alagoas de pertencente ao Espólio de ESTACIO BUARQUE BANDEIRA.

Art. 2º - A área desapropriada possui uma área 892,50 (oitocentos e noventa e dois vírgula cinco) Metros Quadrados, conforme croqui constante no anexo único.

Art. 3º - Destina-se a área da supracitada desapropriação à construção de uma área de convivência e lazer – orla marítima.

Art. 4º - Os proprietários do supramencionado imóvel serão indenizado em dinheiro no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 5º - As Obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constante da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 007

Função: 16

Subfunção: 482

Programa de Trabalho: 0019

Projeto/atividade: 5001

Elemento de despesa: 449093

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2022.

JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:0B1B6CC2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 280/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **KELLY CAROLINE DE ARAUJO SILVA**, Mat. 0132, inscrita no CPF sob o nº **058.937.934-80**, como encarregada de receptionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Compras e Abastecimento.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Compras e Abastecimento;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:38F813EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 277

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **GILDENE DA SILVA SANTOS**, Mat. 2013, inscrita no CPF sob o nº **012.628.874-70**, como encarregada de receptionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - Assistência Farmacêutica;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:3E52A9A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 278/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO SOARES**, Mat. 293, inscrito no CPF sob o nº **052.911.804-12**, como encarregado de receptionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – Imunização.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - Imunização;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho

Código Identificador:37C1AA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA GP Nº 279/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **HEITOR ROCHA DOS SANTOS**, Mat. 88890303, inscrito no CPF sob o nº **052.911.804-12**, como encarregado de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho

Código Identificador:6FCB19DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA GP Nº 281/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **MAXILAINE CLEMENTINO ALMEIDA**, Mat. 00233, inscrita no CPF sob o nº **708.326.244-62**, como encarregada de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – Academia da Saúde/Especialidades.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - Academia da Saúde/Especialidades;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho

Código Identificador:8DFAB8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PORTARIA GP Nº 282/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIANO JOSÉ PEROBA DOS REIS**, Mat. 206, inscrito no CPF sob o nº **678.042.054-53**, como encarregado de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:5599A01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 283/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **LILIA MARIA SANTOS DE LIMA**, Mat. 234, inscrita no CPF sob o nº **042.732.454-85**, como encarregada de receptionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Atendimento 24 Horas.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - Pronto Atendimento 24 Horas;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:6B60A90F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 284/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **FERNANDA VANINI DOS REIS PINTO**, Mat. 3356, inscrita no CPF sob o nº **080.282.544-38**, como encarregada de receptionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Augusto Celestino.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - UBS Augusto Celestino;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:C7390559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 285/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA IEDA OLIVEIRA SANTOS**, Mat. 000000530, inscrita no CPF sob o nº **008.543.674-70**, como encarregada de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Salomão Barbosa.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - UBS Salomão Barbosa;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:F9113A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 286/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Mat. 78956, inscrita no CPF sob o nº **540.291.044-87**, como encarregada de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Maria Niceias.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - UBS Maria Niceias;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:57AC0606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 287/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **SALOMÃO BARBOSA DA SILVA NETO**, Mat. 5489, inscrito no CPF sob o nº **121.458.614-75**, como encarregado de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Usina Sinimbu.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - UBS Usina Sinimbu;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:EA21C5A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 288/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **ROSIVALDO JOSE DOS SANTOS**, Mat. 0238, inscrito no CPF sob o nº **024.088.924-06**, como encarregado de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Maria Zenaide.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - UBS Maria Zenaide;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:8A51BF74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 289/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA DOS SANTOS**, Mat. 00000012, inscrita no CPF sob o nº **012.630.454-80**, como encarregada de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Dr. Cicero Jorge.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - UBS Dr. Cicero Jorge;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:26770CA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 290/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **JHENEFY SANTOS CARDOZO**, Mat. 001211, inscrita no CPF sob o nº **111.598.024-67**, como encarregada de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – Assistente Social.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - Assistente Social;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:ACDF7A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 291/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **MANOEL RODRIGUES DA SILVA**, Mat. 590, inscrito no CPF sob o nº **986.047.324-20**, como encarregado de receptionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – Farmacêutico.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - Farmacêutico;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:A7FFB71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 292/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **THAYSA DUARTE DOS SANTOS SILVA**, Mat. 000000027, inscrita no CPF sob o nº **072.443.024-52**, como encarregada de receptionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - Saúde Bucal;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 18 de Julho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 18 de Julho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:A32E1766

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a construção de 01 (um) abatedouro Público no Município de Junqueiro - AL - Data/Horário: 29 de agosto de 2022 às 10:00hs (dez horas) – Local: Praça Padre Aurelio Góes, S/N - Centro – CEP: 57.270-000 (Prédio anexo a Câmara de Vereadores) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 14 horas em dias úteis, no site <https://www.junqueiro.al.gov.br/e/ou> mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 27 de julho de 2022.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:BECA70E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 146/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de MARIA ANITA DA SILVA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 016/2010 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 029/2010 de 30 de julho de 2010, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **MARIA ANITA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 425.701.744-91, ocupante do cargo de **SERVIÇAL**, matrícula nº 1138, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 33, incisos I, II, III da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de julho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:0965A5AE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 147/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de JOSÉ GONÇALVES NETO, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 005/2003 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 030/2003 de 13 de março de 2003, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a **JOSÉ GONÇALVES NETO**, inscrito no CPF nº 701.308.504-97 na qualidade de viúvo (companheiro), em decorrência do falecimento em 01 de março de 2003 da servidora ativa, JOSEFA ÂNGELA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 701.309.654-72 e no RG nº 1007760, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 713, nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c art. 8º e art. 10º, I da Lei Municipal nº 360/1997 de 30 de janeiro de 1997 que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, em caráter vitalício.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de julho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:7ED5DB0D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 148/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de MARLETE FELIX DA SILVA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 031/2008 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 023/2008 de 30 de setembro de 2008, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **MARLETE FELIX DA SILVA**, inscrita no CPF nº 619.661.774-53, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº 1189, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 30, §§ 1º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de julho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:1BE58B3C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 149/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de DARCIRA ALVES DOS SANTOS BARBOSA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 025/2005 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 021/2007 de 16 de janeiro de 2007, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **DARCIRA ALVES DOS SANTOS BARBOSA**, inscrita no CPF nº 419.286.444-49, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº 1039, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 30, §§ 1º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de julho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:9087CCF3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 150/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de MARIA CICERA DOS SANTOS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 006/2013 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 041/2013 de 04 de abril de 2013, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a **MARIA CICERA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 038.363.084-36 na qualidade de viúva (companheira), em decorrência do falecimento em 21 de fevereiro de 2013 do servidor aposentado por invalidez, **ADILSON BARROS DA ROCHA**, inscrito no CPF sob nº 579.503.184-49 e no RG nº 18205097, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, matrícula 1755, nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 c/c art. 25, I da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, com proventos do último salário percebido pelo aposentado na data anterior à do óbito, em caráter vitalício.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de julho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:C12573D7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 151/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de ZENILDA PUREZA DOS SANTOS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 025/2011 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 016/2011 de 07 de outubro de 2011, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **ZENILDA PUREZA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 827.371.424-15, ocupante do cargo de **SERVIÇAL**, matrícula nº 516, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 30, §§ 1º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 25 de julho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:327124CC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
SUMÚLA DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 13/2022. Processo nº 371/2022 - Procedimento de Contratação: Pregão eletrônico nº 06/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 (art. 65) - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 38.275.819/0001-34. OBJETO: **Aquisição de peixes** para distribuição com as famílias desse município Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO . DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI - P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Tayne Barbosa dos Santos
Código Identificador:4EBDC5AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 05/2022– Processo nº 1220210001984 – Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.699.859/0001-45**– Objeto: fornecimento de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** e do empreendedor Familiar Rural, do programa Nacional de Alimentação Escolar – Valor global: **R\$ 1.223.085,70 (Um milhão duzentos e vinte e três mil oitenta e cinco reais e setenta centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº 07/2022– Processo nº 1220210001984 – Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **Cooperativa Agroindustrial dos Produtos Rurais da Colônia Pindorama Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.589.833/0001-93**– Objeto: fornecimento de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** e do empreendedor Familiar Rural, do programa Nacional de Alimentação Escolar – Valor global: **R\$ 20.160,00 (Vinte mil cento e sessenta reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº 06/2022– Processo nº 1220210001984 – Chamada Pública nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.811.676/0001-16**– Objeto: fornecimento de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** e do empreendedor Familiar Rural, do programa Nacional de Alimentação Escolar – Valor global: **R\$ 124.260,00 (Cento e vinte e quatro mil duzentos e sessenta reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Tayne Barbosa dos Santos
Código Identificador:882A199B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 015/2022 SEGUNDA CHAMADA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 SEGUNDA CHAMADA

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 015/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Pneus e Correlatos – Data/Horário: 10 de agosto de 2022 às 14:00 horas (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site www.majorizidor.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.800-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidor.al.gov.br.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcela da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:1EEC6048

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
LICENÇA AMBIENTAL**

(De 27 de julho de 2022)

COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, CNPJ: 12.248.522/0001-96, situada na Praça Guedes de Miranda, nº 30, Centro, Maragogi, Alagoas.

TORNA

Público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE MARAGOGI**, a Licença Ambiental para a Construção de Escadaria de Acesso da Rua José Ribeiro de Vasconcelos no Loteamento Conjunto Residencial Evangélico ao Mirante do Alto do Cruzeiro em Maragogi, Alagoas. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de julho de 2022.

THOMAZ ALBUQUERQUE LIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão e Patrimônio de Maragogi/AL

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1AC76A43

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 483 DE 21 DE JULHO DE 2022.**

LEI Nº 483 DE 21 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARAVILHA – ALAGOAS, MARAVILHA PREV EM CONFORMIDADE COM DISPOSITIVOS DA EC 103/2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º Fica reestruturado nos termos desta Lei o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, em conformidade com os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal e legislação federal previdenciária em vigor.

**SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS**

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

**CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

**SEÇÃO I
DOS SEGURADOS**

Art. 3º São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL os servidores ativos e

aposentados dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maravilha/AL, bem como os ativos e aposentados do Poder Legislativo.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no art. 40, §13 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo, investido de mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

§ 3º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 4º O servidor segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

Art. 5º O servidor titular de cargo efetivo do Município de Maravilha/AL, permanece vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado, observando-se as condições previstas no art. 6º desta Lei;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6º Ao servidor titular de cargo efetivo, que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime de previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, inclusive por motivo de licença sem vencimentos do cargo efetivo, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município.

§ 1º O servidor titular de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal ou de outros Municípios à disposição do Município de Maravilha/AL, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo do Município de Maravilha/AL, à disposição da União, Estados, Distrito Federal ou outro Município permanece filiado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL.

Art. 7º Perderá a qualidade de segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL o servidor titular de cargo efetivo que, não se encontrando em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento legal, desligar-se do serviço público municipal por exoneração, demissão, morte ou cassação de aposentadoria.

Parágrafo único. Os dependentes do segurado mencionado no caput perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais;

III - O irmão inválido ou não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil.

§ 1º Em se tratando de companheiro ou companheira, deve ser comprovada a união estável como entidade familiar.

§ 2º Considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, estabelecida com objetivo de constituição de entidade familiar, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de documento público declaratório firmado em cartório de notas ou de sentença judicial declaratória.

§ 3º Em se tratando de filho ou irmão inválido, deve ser comprovado que a invalidez ocorreu antes do óbito do segurado.

§ 4º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 5º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º O menor sob guarda somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 7º Considera-se maioridade civil a idade limite de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida e a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada judicialmente.

Art. 10. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pelo óbito ou pelo divórcio sem direito a percepção de alimentos ou ainda pela anulação do casamento ou declarado ausente, desde que por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e;

IV - para os dependentes em geral, pelo matrimônio ou nova união estável, pela cessação da invalidez, pelo falecimento ou por indignidade declarada por sentença judicial.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 11. A inscrição do segurado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL é automática e ocorre quando da sua investidura no cargo efetivo.

Art. 12. Caberá ao segurado promover a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar tal condição, estando sujeitos à nova comprovação quando da concessão de algum benefício.

§ 1º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL fornecer ao segurado, documento que a comprove;

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por exame médico-pericial; e,

§ 3º A perda da qualidade de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 4º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 13. O rol de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL passa a ser limitado às aposentadorias e à pensão por morte, compreendendo os seguintes benefícios:

I – em relação aos segurados:

- a) **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;**
- b) **aposentadoria compulsória; e**
- c) **aposentadoria voluntária.**

II – em relação aos dependentes:

- a) **pensão por morte.**

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 14. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por exame médico-pericial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 15. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 60

(sessenta) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico-pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.

§ 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, o Gestor do RPPS procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.

§ 3º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.

Art. 16. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; e

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e
- f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.

III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Maravilha/AL para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município de Maravilha/AL dentro de seus planos para melhor

capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.

§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso, o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SUBSEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 17. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de

aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

SUBSEÇÃO III DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 18. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Maravilha/AL a partir da publicação da presente Lei fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 19. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do município de Maravilha/AL a partir da publicação da presente Lei, com direito a idade mínima ou tempo de contribuição diferenciada da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §4º-A, §4º-C e §5º do art. 40 da Constituição Federal, podem se aposentar, observados os seguintes requisitos:

I – O professor (a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, para mulheres, e 30 (trinta) anos de contribuição para homens, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

II – O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria

voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:

- a) 60 (sessenta) anos de idade;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III – O segurado com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

- a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º Se o segurado, após a filiação ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2%

(dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 20. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Maravilha/AL até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II – a partir de 1º de janeiro de 2022, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57

(cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e

II – para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º deste artigo; ou

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

Art. 21. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Maravilha/AL até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

IV – cumprir o pedágio de 100% (cem por cento) correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II – em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o

Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 22. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Maravilha/AL até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 23. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público do município de Maravilha/AL até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

I - aos 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 60 (sessenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 60 (sessenta) anos de idade e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II – em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e será reajustado:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 24. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º do art. 20, inciso I do § 2º do art. 21 e inciso I do § 1º do art. 23, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre

o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 25. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

SUBSEÇÃO IV DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, passa a ser equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão já habilitados, não sendo a concessão protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

§ 5º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 6º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 7º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 8º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de exame médico-pericial.

§ 9º Para concessão do benefício de pensão aos dependentes inválidos e incapazes será necessária a comprovação de que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daqueles que, mesmo nessa condição, não sejam solteiros ou possuam rendimentos.

§ 10. O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência intelectual, mental ou grave, poderá ser convocado a qualquer momento pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL para avaliação das referidas condições.

Art. 27. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, se requerida até 60 (sessenta) dias depois deste;

II - a partir da data do requerimento depois de decorrido o prazo previsto no inciso I;

III - da data sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado em acidente, desastre ou catástrofe devidamente evidenciados, desde que comprove que ingressou em Juízo para obter a competente sentença declaratória de ausência, caso em que a pensão provisória por morte presumida será devida até a prolação da sentença, momento a partir do qual o seu direito dependerá dos termos da decisão judicial.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, da decisão judicial ou nada data da ocorrência do desaparecimento, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 28. O direito à percepção da cota de pensão paga ao cônjuge ou companheiro cessará nos seguintes casos:

§ 1º Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

§ 3º Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 4º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no §1º ou os prazos previstos no § 3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 5º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que trata o § 2º e o § 3º deste artigo.

Art. 29. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, ressalvadas

as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; e

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 5º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

Art. 30. As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei, não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. A apresentação de Certidão de Casamento atualizada, com data posterior ao óbito, é obrigatória para a habilitação do cônjuge como requerente do benefício de pensão por morte.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 31 O décimo terceiro salário/abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL.

Parágrafo único. O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.

Art. 32. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Maravilha/AL e de pensão por

morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 33. É assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte não alcançados pela paridade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ressalvados os beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 34. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, desde que não seja concomitante.

Parágrafo único. As regras para aceitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, adotadas pelo Município de Maravilha/AL seguirão as diretrizes da legislação federal previdenciária em vigor.

Art. 35. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 36. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos bem como, de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.

Art. 37. Além do disposto nesta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 38. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Parágrafo único. Os servidores municipais de que trata o art. 3º desta Lei, receberão do órgão instituidor (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL), todo o provento integral de aposentadoria, independente do órgão de origem (Regime Geral de Previdência Social - RGPS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 39. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuições previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o Imposto de Renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e,

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e

sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, que somados comprometam o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, mediante formalização de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, cujas parcelas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, sendo descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

§ 3º Havendo mais de um negócio financeiro realizado a ser descontado no benefício, observado o limite de comprometimento previsto no inciso V, deverão as parcelas obedecerem percentuais equitativos levando-se em conta o número de instituições credoras, independentemente do valor adquirido ou do tempo do negócio realizado pelo beneficiário

Art. 40. O pagamento dos benefícios será efetuado apenas mediante depósito em conta bancária do segurado ou do(s) dependente(s).

Art. 41. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro e os prazos previstos no art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 42. A receita do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados aposentados e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o Teto do RGPS.

III - de uma contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, será calculada e demonstrada anualmente de acordo com a avaliação atuarial, ou plano de amortização em vigor, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição suplementar mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, determinada pela reavaliação atuarial anual calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, para equacionamento de déficit atuarial;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - pelos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de contribuição previdenciárias previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do Município de Maravilha/AL, desde que, devidamente fundamentado em Relatório de Avaliação/Reavaliação Atuarial elaborado nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da aplicação do Plano de Amortização, será admitida a segregação de massa de seus segurados, desde que todos os procedimentos necessários sejam realizados em conformidade com os termos, regras e limites estabelecidos pela legislação previdenciária federal vigente.

Art. 43. Considera-se remuneração de contribuição, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento ou demais vantagens de qualquer natureza incorporáveis ou incorporadas, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

Art. 44. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 45. A arrecadação das contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas, dos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e aposentados dos órgãos municipais, caberá reter, no ato do pagamento

mensal, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 42 desta Lei.

II - caberá do mesmo modo, aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas dos setores mencionados no inciso I, recolher ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações que possuam servidores vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL deverão encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para fins de emissão de guia de recolhimento, relação contendo nome, matrícula de cada servidor, valor da remuneração e subsídios por servidor, resumos analíticos e sintéticos da folha de pagamento dos servidores efetivos e/ou demais demonstrativos claros e precisos da base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Art. 46. O não recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I, II, III e V do art. 42 no prazo determinado pelo inciso II do art. 45 ensejará correção de juros com base nos tributos municipais.

Parágrafo único. Além das correções previstas no caput, o não repasse das contribuições dentro do prazo, acarretará aos responsáveis pelos atrasos as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 47. O gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL encaminhará a todos os órgãos e unidade administrativas do Poder Executivo e ao Poder Legislativo layout padrão e específico para a coleta das informações de que trata o Parágrafo único do art. 45 para que possa ser emitido o extrato de contribuição individualizado em conformidade com o inciso VII do art. 1º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º Os responsáveis dirigentes e os ordenadores de despesas de cada unidade administrativa deverão disponibilizar a carga inicial dos dados no formato exigido em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do documento que encaminha o layout de que trata o caput.

§ 2º Para a carga mensal de dados, o prazo é o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento da folha, independente de solicitação formal do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL.

SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 48. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta cessão.

Art. 49. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 50. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a

responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 51. É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 52. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL investido na função de fiscal, através de portaria do Gestor.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 54. As importâncias arrecadadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 55. Na realização da Reavaliação Atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação federal previdenciária vigente.

Art. 56. A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade e sua extensão aos segurados aposentados e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aportado pelo Município.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 57. As disponibilidades de caixa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Política Anual de Investimentos.

Art. 58. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

Art. 59. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

I - para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;

II - os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor de investimentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos, quando este for efetivamente instituído.

§ 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 2º O Comitê de Investimentos será instituído efetivamente quando o montante de recursos em investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL alcançar o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º-A da Portaria MPS no 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 61. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, ocupantes de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração no Município de Maravilha/AL, que serão nomeados através de Decreto.

§ 1º Dos indicados no mínimo 01 (um) membro deverá ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser certificado no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto no Parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade

previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal.

Art. 62. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, após o intervalo de cada recondução.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) qualificação em nível médio ou superior e conhecimento em finanças e contabilidade;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público; e
- d) outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) renúncia;
- b) decisão da maioria dos seus membros;
- c) faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) por denúncia, da prática de atos lesivos aos interesses da instituição, devidamente comprovada, resguardada a ampla defesa.

§ 3º Os representantes do Comitê de Investimentos nada perceberão pelas funções desempenhadas.

Art. 63 Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva e Conselho Municipal de Previdência - CMP nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - propor alterações na Política de Investimentos;
- VI - elaborar pareceres sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Municipal de Previdência - CMP;
- VII - auxiliar o Conselho Municipal de Previdência - CMP, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL;
- VIII - submeter à aprovação do Presidente contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- IX - garantir a gestão ética e transparente;

X - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL.

Art. 64. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos.

Art. 65. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo único. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 66. Deverão compor a pauta das reuniões, os relatórios de acompanhamento da carteira de investimento que servirão de subsídio para as seguintes finalidades:

- I - manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- II - manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
- III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem sugeridas a Diretora Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência - CMP para o Conselho Curador;
- IV - elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;
- V - outros assuntos relacionados à sua competência.

Art.67. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 68. Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 69. O Comitê de Investimentos incentivará os servidores públicos efetivos a obterem certificação CPA-10 ou certificação equivalente, mediante oferta de custeio da certificação, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 70. Desde que observado o limite previsto no §1º do art. 78 desta Lei, ao final do exercício financeiro, o Comitê de Investimentos, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL e aplicadas nas mesmas condições dos demais investimentos.

Art. 71. Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional em suas resoluções e sob aprovação e regulamentação do Conselho Administrativo de Previdência Municipal.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 72. O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 73. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 74. A escrituração contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ao disposto na legislação federal previdenciária vigente e orientações do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, observando-se que:

I - A escrituração contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL será distinta da mantida pelo tesouro municipal;

II - A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - O exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - O controle contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço orçamentário;
- b) balanço financeiro;
- c) balanço patrimonial; e
- d) demonstrativo das variações patrimoniais

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis e demais bens do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 75. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos aposentados e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com aposentados e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998; e

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 76. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL está sujeito às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL deve encaminhar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho documentos e/ou demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais exigidos na legislação previdenciária federal vigente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, criado pelo Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001.

SEÇÃO IV DA DESPESA

Art. 77. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos conjuntamente com o Poder Executivo.

Art. 78. A despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

§ 1º O limite de gastos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL será de até 3,6% (três virgula seis por cento) sobre o valor total das remunerações dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, podendo constituir reservas de um ano para o outro;

§ 2º Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) do limite de que trata o § 1º deste artigo para custeio exclusivo de despesas administrativas de que tratam o §6º do art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 3º A elevação da taxa de administração observará os seguintes parâmetros:

a) deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente à publicação desta Lei, estando condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

b) deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contados a partir da data prevista na alínea "a", o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

c) voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se está se der após o prazo de que trata a alínea "b";

§ 4º Na verificação do limite definido § 1º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

§ 5º As despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Previdência:

a) os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

b) o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o § 1º deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

c) em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais do valor apurado no cálculo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 6º O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários;

§ 7º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 8º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL seguirá as normas, limites, e as mesmas regras de cálculo de apuração da taxa de administração definidas ou eventualmente modificadas através dos atos expedidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

SEÇÃO V DAS RECEITAS

Art. 79. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 80. A organização administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL compreenderá os seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Previdência - CMP, com funções de deliberação superior; e

II – Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 81. O Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL terá a seguinte composição:

I - 03 (três) membro titular e 03 (três) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados Poder Legislativo, com apresentação de uma lista tríplice ao executivo para nomeação deste membro;

III - 02 (dois) membro titular e 02 (dois) suplente dos aposentados e/ou pensionistas, nomeados por ato do chefe do Poder Executivo;

§ 1º A convocação da Assembleia de que tratam os incisos III e IV deverá ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, de acordo com o disposto pelo Parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP será escolhido pelo chefe do poder e exercerá o seu mandato por 02 (dois) anos.

§ 5º A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência - CMP será exercida por membro a ser definido pelo Presidente.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 82. O Conselho Municipal de Previdência - CMP se reunirá sempre com a totalidade de seus membros até 06 (seis) vezes ao ano, podendo haver, mediante a necessidade, demais convocações extraordinariamente, cabendo-lhes especificamente:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva;

III - julgar em última instância os recursos dos servidores municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios solicitados ao Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais de Maravilha/AL, devendo a decisão ser encaminhada à Diretoria Executiva que deverá adotar providências imediatas para seu cumprimento;

IV – acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados;

V – acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

VI – examinar as prestações efetivadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL aos servidores e dependentes e as respectivas tomadas de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;

VII – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;

VIII – requisitar da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;

IX – propor a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

X – proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras e atestar sua correta aplicação, sugerindo mudanças na Política de Investimentos em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;

XI – aprovar a proposta orçamentária anual bem como, suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL;

XII – opinar sobre a admissão, demissão, promoção e contratação de novos servidores para os quadros do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL;

XIII – aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, em conformidade com os ditames da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e demais normas regulamentadoras do Conselho Monetário Nacional;

XIV – apreciar e aprovar os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;

XV – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL;

XVI – solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

XVII – apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;

XVIII – adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;

XIX – promover ajustes à organização e operação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, se necessário;

XX – aprovar a Política Anual de Investimentos;

XXI – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como, resolver os casos omissos; e,

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 83. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões;

III – avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL; e,

IV – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas por escrito.

Art. 84. Aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP cabe cumprir os seguintes requisitos:

I – frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;

II – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL;

III – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelo Presidente; e

V – guarda do devido decore na atividade de Conselheiro.

Art. 85. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas terá seu mandato declarado extinto.

Art. 86. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP será realizada através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do Município de Maravilha/AL.

Parágrafo único. Os conselheiros em exercício de mandato, até a data de publicação da presente Lei, terão seus mandatos assegurados nos prazos previstos nos regulamentos anteriores.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 87. O cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, será de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 1º O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de

15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Para o desempenho da função o Presidente perceberá remuneração equivalente à de secretário municipal.

Art. 88. Compete especificamente ao Presidente:

I - representar o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Previdência - CMP, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

IV - propor, para aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, o quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL ;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL ;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Municipal de Previdência - CMP;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios e assinar suas respectivas portarias de concessão;

VIII - movimentar as contas bancárias do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL conjuntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XI - o Presidente, por matéria de interesse, poderá convocar para reuniões extraordinárias o Conselho Municipal de Previdência - CMP e Comitê de Investimentos.

XII - apresentar relatórios gerenciais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP os meios para avaliar o desempenho das metas estabelecidas, em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas;

§ 1º O Presidente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL.

SEÇÃO IV DO PESSOAL

Art. 89 - O quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL é formado pelos seguintes cargos:

I - de provimento em Comissão:

a) 01 (um) cargo de Presidente;

b) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico;

c) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro;

d) 01 (um) cargo de Assessor Contábil;

e) 01 (um) cargo de Diretor de Benefícios e Assistência;

g) 01 (um) cargo de Controlador Interno;

h) 01 (um) cargo de assistente administrativo

Art. 90. Os cargos de provimento em Comissão, exceto o seu próprio, a cargo do Prefeito Municipal, serão providos mediante livre escolha do Presidente dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

§ 1º - O servidor efetivo do quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL ou cedido da administração direta, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

§ 2º - Os cargos acima reestruturados seguem por remuneração a simbologia já existente dos demais cargos comissionados da Lei Municipal que trata dos cargos, símbolos e valores de remunerações. E posteriormente, serão mensurados em ato do Poder Executivo.

Art. 91. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL reger-se-á pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 92. O Presidente poderá requisitar, mediante justificada necessidade, ao Prefeito Municipal a cessão de servidores, com ou sem ônus ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 93. Os segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados das decisões do Diretor Executivo, denegatórias de prestações.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentam.

§ 2º O prazo para resposta dos recursos interpostos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP é de 30 (trinta dias) contados da data do seu recebimento.

Art. 94. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 95. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL das irregularidades de que tiverem ciência e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º desta Lei, fica obrigado a recolher mensalmente as contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL mediante depósito bancário sujeitando-se, em caso de atraso, ao disposto no art.46.

Art. 96. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL.

CAPÍTULO IX DAS DEMAIS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 97. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da publicação desta Lei, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 101, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de vinte e anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e dois anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e sete anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista neste artigo, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

§ 2º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 98. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da publicação desta Lei, fará jus à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 101, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher.

Art. 99. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração

do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

CAPÍTULO X DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 101. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas no art. 97 e 98 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

III - superiores ao teto estabelecidos à aposentadorias concedidas pelo RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 11. A fração de que trata o § 10 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 102. Os benefícios de aposentadoria, de que tratam os art. 97 e 98 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Art. 103. O valor dos proventos das aposentadorias referidas no art. 99, será equivalente ao valor da remuneração do cargo efetivo no qual se der a aposentadoria, constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 104. Os benefícios de aposentadoria, de que trata o art. 99 serão reajustados, na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores ativos, sendo esse reajuste estendido aos dependentes do segurado aposentado na forma do Art. 99 quando do recebimento do benefício de pensão por morte.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. Para todos os efeitos os períodos de tempo utilizados para o cálculo de concessões de quaisquer benefícios previdenciários constantes na presente Lei, serão considerados e contados em número de dias.

Art. 106. O Município de Maravilha/AL é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 107. O Poder Executivo poderá destinar por decreto, patrimônio imobiliário e direitos creditórios decorrentes de bens e ou ativos, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial.

§ 1º Fica vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.

§ 2º A entrega de bens e direitos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Conselho Municipal de Previdência - CMP e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

Art. 108. As alíquotas contributivas de que tratam art. 42 serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 109. Para o alcance de metas de práticas de governança administrativa, visando o compartilhamento de dados e transparência das informações das ações da administração fica definido que o meio oficial de comunicação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Maravilha/AL é o seu website na rede mundial de computadores, localizado no seguinte endereço eletrônico: maravilha.al.gov.br.

Art. 110. Esta Lei entra em vigor a partir de 21 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 426/2017, de 12 de setembro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 21 de julho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 21 do mês de julho de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:039DFE76

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 484 DE 27 DE JULHO DE 2022.

LEI Nº 484 DE 27 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata do reajuste dos vencimentos base dos profissionais da educação básica pública do município de Maravilha/AL.

Art. 2º Fica concedido o **reajuste de 4% (quatro por cento)** sobre o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Maravilha/AL.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 27 de julho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 27 do mês de julho de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:90414002

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 485 DE 18 DE JULHO 2022.**

LEI Nº 485 DE 18 DE JULHO 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em consonância com art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias- ACE fica estabelecido no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2.º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3.º - O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º e art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4.º - Nos termos do art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Federal n.º 101/2000 e **Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020.**

Art. 5.º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 27 de julho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 27 do mês de julho de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:994A6E1E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 482, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

LEI Nº 482, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- as disposições relativas às despesas com pessoal;
- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2023;
- Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2023/2025;
- Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2023/2025;
- Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2023/2025;
- Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2023/2025;
- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021;
- Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2023;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2019 a 2021;
- Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;

Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2023/2025.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA Nº 924, DE 08 DE JULHO DE 2021.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2023, em relação à previsão de arrecadação para 2022.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se: I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;

III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada; IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes: I – Dos tributos de sua competência;

– De atividades econômicas;

– De transferências constitucionais ou voluntárias; IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.; VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte; II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária; IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2019 a 2021) e a previsão para 2022. Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2023 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

– Orçamento Fiscal;

– Orçamento da Seguridade Social; III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas: I – a fundos especiais;

– às ações de saúde;

– às ações de assistência social;

– à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- texto da lei;
- quadros orçamentários consolidados;
- anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2022, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela

Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2023.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2022, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2022, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

– sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

– atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS
 Certidão Negativa junto à Receita Federal
 Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
 Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
 Certidão Negativa junto ao FGTS
 Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS
 Certidão Negativa junto à Receita Federal
 Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
 Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
 Certidão Negativa junto ao FGTS; e
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

- As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

- As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

- As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

- As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de: I – exposições de motivos que os justifiquem;

– indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

– memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

– Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

– Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

– Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser

realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- reforma do plano de carreira do magistério público municipal; IV - alteração da estrutura de carreiras;

- admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- situações de emergência ou calamidade pública;
- situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2023, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- diárias;
- realização de serviço extraordinário;
- aquisição de material de consumo;
- realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- diárias;
- realização de serviço extraordinário
- aquisição de material de consumo
- realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- das despesas com pessoal e encargos sociais;
- das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município; VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2023, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos; V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 08 do mês de junho de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D21605AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00061/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00061/2022 TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 07070015/2022, Dispensa de Licitação nº 07.00061/2022, e **Adjudicar** à **JAILSON DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.613.539/0001-19, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção e reparos mecânicos da frota de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 5.770,00 (cinco mil e setecentos e setenta reais), consoante disposto no art. 75 Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 27 de julho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PREFEITA - Município de Maravilha/AL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.00061/2022

Processo Administrativo: 07070015/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67

Contratada: JAILSON DOS SANTOS, CNPJ n.º 17.613.539/0001-19

Objeto: Serviços mecânicos

Valor R\$ 5.770,00 (cinco mil e setecentos e setenta reais)

Dotação Orçamentária:

Estrutura Programática: 6012 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0040 (ASPS 15%)

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:4ED3FDE7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 31/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 10 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 09 DE ABRIL DE 2020, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS UTILIZADOS SOB A FORMA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE MARECHAL DEODORO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 10, do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 10. O Suprimento de Fundos somente será concedido a servidor do Município de Marechal Deodoro, de provimento efetivo que não esteja em estágio probatório, ou de provimento em comissão devidamente comprovado por respectiva Portaria de Nomeação vigente.”

Parágrafo Único. *Só será permitida a concessão de até 02 (dois) Suprimentos de Fundos por órgão, ao mesmo tempo, e desde que em elementos de despesa diversos.”*

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 26 de julho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra

Código Identificador:91656047

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações precedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação de **WESLEY SAFADÃO** tendo como representante legal **WS SHOWS LTDA**,

inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.188.896/0001-59**, com sede na Rua Aluizio de Azevedo, 200 – sala 301, Emp. José Borba Maranhão – C.PX.04 – Santo Amaro – Recife/PE, CEP 50100-090, neste ato representada pelo Senhor, **YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.282.493-01, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), visando a contratação de 01 (uma) apresentação para a realização das festividades em alusão aos 431 anos de aniversário da cidade no município de Marechal Deodoro/AL, que ocorrerá no Povoado Pedras, em 05 de agosto de 2022, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 27 de julho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1C71EBB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação do 3F LTDA (ORÇAFASCIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.275/0001-58, com sede na R. da Canaleiras, nº 979, Vila Assunção, Santo André/SP, CEP 09.090-0580, neste ato representada pela Senhora Ronelle Rodrigues Santa Ana, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.568.572-87, no valor de R\$ 1.798,00 (mil setecentos e noventa e oito reais), visando a contratação de licença de uso de software, para o Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 27 de julho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C514377E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DA ARP Nº 030.4/2022**

O departamento de licitações, torna público que na formalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030.4/2022**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos odontológicos, celebrado com a empresa **CMED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **20.444.829/0001-90**. Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Resolve:

VALOR GLOBAL DA ARP Nº 030.4/2022
R\$ 30.000,00 (trezentos mil reais)

Passa a constar:

VALOR GLOBAL DA ARP Nº 030.4/2022
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Marechal Deodoro – AL, 27 de julho de 2022.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Secretário

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:64234F9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 030.6/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DENTAL BH BRASIL**, inscrita sob o CNPJ **31.401.796/0001-07**.

Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

Valor Total: R\$ 13.600,81 (treze mil, seiscentos reais e oitenta e um centavos)

Data de Assinatura: 21 de junho de 2022

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Shirlei Valeria Rodrigues Assis

DENTAL BH BRASIL – CONTRATADA

José Sival Clemente da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:54B66EE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2107.004/2022**

Partes: PMMD e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.798.361/0001-13.

Fundamento Legal: O presente contrato fundamenta-se; Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 05170033/2022:

Ao Parecer da Procuradoria do Município de Marechal Deodoro/AL; e À proposta Comercial 1132427 da CONTRATADA.

Objeto: **O presente contrato tem como objeto a oferta de cursos profissionalizantes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Marechal Deodoro/AL, que serão direcionados para a população deodorense, onde por meio da capacitação profissional estarão preparados para serem absorvidos pelo mercado de trabalho, sobretudo pelas empresas/indústrias instaladas em Marechal Deodoro, e/ou ainda para atuarem profissionalmente de forma autônoma, proporcionando assim geração de emprego e renda, e contribuindo ainda com o desenvolvimento do município.**

Valor: Os valores unitários dos cursos são os constantes no anexo I, oriundos da proposta comercial 1132427 da CONTRATADA:

Os valores dos cursos não sofrerão reajustes de preços dentro do período de 12 (doze) meses.

A cada 12 (doze) meses transcorridos, os preços dos cursos serão reajustados por meio do valor definido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período.

As partes pactuam que a cada período de 12 (doze) meses, durante a vigência deste contrato, a contratante investirá o aporte de R\$ 130.549,35 (cento e trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) em solicitações de execução de cursos profissionalizantes.

Vigência: Este contrato tem vigência 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Data de Assinatura: 21 de julho de 2022.

Signatários:

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO PACHECO PAES – Diretor Regional

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI ALAGOAS – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:ACE0E1F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.132.095/0001-93, importando o mesmo o valor total na ordem de R\$ 18.924,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Mar Vermelho(AL), 22 de julho de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022 – DL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 32.132.095/0001-93. OBJETO: Serviços de recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip. VALOR GLOBAL: R\$ 18.924,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais). DATA CONTRATO: 22/07/2022. VALIDADE: 22/07/2023. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIO: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Marcelo Galdino de Araujo -Representante Legal, pela Contratada.

Mar Vermelho(AL), 22 de julho de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D85F78BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0328005/2022
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Adjudico e Homologo o Pregão Eletrônico nº 14/2022, Processo Administrativo nº 0328005/2022, tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL**, tendo como vencedora do certame as empresas: SEABRA HOSPITALAR EIRELI, com o CNPJ sob nº 41.568.143/0001-81, vencedora com valor global de R\$ 195.605,09 (Cento e noventa e cinco mil seiscentos e cinco reais e nove centavos); MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP com o CNPJ sob nº 11.195.977/001-28, vencedora com valor global de R\$ 342.606,74 (Trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos) e TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, com o CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, vencedora com valor global de R\$ 414.410,04 (Quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e dez reais e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei

Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 13 de junho de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:E64B06CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 26072201

PORTARIA 26072201

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO, portador do RG nº 2002001167469 SSP/AL e do CPF nº 072.678.764-71, para exercer o cargo comissionado de Procurador Geral do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 26 de julho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:4755298D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL torna público que no Edital TP 03.2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos AMA, dia 13 de julho de 2022, Pág. 30.

Onde se lê:

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS[...]

d. conter cronograma físico-financeiro, com prazo de execução da obra não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos moldes indicados no **ANEXO I - Projeto Básico**, deste edital;

d.1) a última medição não poderá ser de montante inferior a **15%** (quinze por cento) do valor total do contrato, em razão do desenvolvimento físico normal da obra e necessidade de verificação final de compatibilidade global da obra.

Leia-se :

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS[...]

d. conter cronograma físico-financeiro, com prazo de execução da obra não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos moldes indicados no **ANEXO I - Projeto Básico**, deste edital;

d.1) a última medição não poderá ser de montante inferior a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em razão do desenvolvimento físico normal da obra e necessidade de verificação final de compatibilidade global da obra.

As demais informações permanecem inalteradas.

Novo Lino/AL, 27 de julho de 2022

RENATO SOUZA BUARQUE DE MELO

Presidente da CPL

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:CE807D1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Deptº de Compras de Bens e Serviços, solicita cotação de preço para **AQUISIÇÃO DE CAIXA DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 175L NO MÍNIMO E NO MÁXIMO 200L**, conforme especificações no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o **TERMO DE REFERÊNCIA** pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com. Prazo para entrega da cotação: 03 (três) dias.

Novo Lino/AL, 27 de julho de 2022

Departamento de Compras de Bens e Serviços

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:5719A88F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Lino, torna público a **SUSPENSÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2022, processo administrativo nº 1000050300052022, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, cujo objeto refere-se ao **Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTOS E OUTROS PRODUTOS**, com abertura prevista para o dia 29 de julho de 2022 às 14:00h. Com nova data a ser divulgada posteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura, das 08:00 às 13:00h ou pelo e-mail cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 27 de julho de 2022

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:CCFDF083

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 0505016/2022 VBHX
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de parque infantil para atender as necessidades do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **MARIO HENRIQUE DURANTE COLOMBI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.400.983/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Mario Epinghaus, 78 Cond. Porto 3 B. Center Sala 220, Centro, Lauro de Freitas-BA, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 15 de julho de 2022.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6A59EBD9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0505016/2022 VBHX **Contrato de Dispensa nº 30/2022**. OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de parque infantil para atender as necessidades do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Contratada empresa **MARIO HENRIQUE DURANTE COLOMBI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.400.983/0001-32, com sede na Avenida Brigadeiro Mario Epinghaus,78Cond Porto 3 B- Center, sala 220, Centro, Lauro de Freitas -BA, CEP nº 42.703-640.
Valor global **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses

Olho d'Água das Flores/AL, 21 de julho de 2022

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1B111E0B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 017/2022
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 20220523019KCLB
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos tipo ambulância de simples remoção para atender às necessidades do Município de Olho D'Água das Flores - AL
Data de realização: 11 de agosto de 2022, às 10h00min.
Informações: cpl.odf@hotmail.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:0934066F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e no Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica desta Casa. **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de pessoa jurídica especializada na confecção de prisma em aço com aplicação de adesivo para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olho D'Água do Casado, em favor da empresa que apresentou o menor valor em pesquisa de preços realizada, **PAULA CRISLAYNE LIMA SOARES**, CNPJ: 47.159.271/0001-58
Publique-se

Olho D'Água do Casado/AL, 27 de julho de 2022

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:0138EA2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 03310011/2022
Contrato de nº 04/2022 – TP 04
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.259.739/0001-79.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras e serviços de construção de uma academia de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Olivença/AL
Vigência: O prazo de vigência do contrato é 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Data de Assinatura: 20 de julho de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pelo contratante e Bruno José Ferreira Silva pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:5FF229E3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 03/2022

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 03/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços visando melhorias habitacionais no município de Olivença/AL – 250UH, em favor da empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

Olivença, 20 de julho de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 03/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços visando melhorias habitacionais no município de Olivença/AL – 250UH, adjudicado à empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Olivença, 20 de julho de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:DD0898E1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO (REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO)

Processo nº: 05270019/2022
Contrato nº: 07/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Olivença/AL e a empresa JHB GOMES PRODUÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 18.899.026/0001-89.
Objeto: contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos para eventos visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 13 de junho de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e o Jackson Henrique Burgos Gomes pela Contratada.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:A4332B24

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DA ATA Nº 20/2022

Processo nº: 05200016/2022
Ata de Registro de Preços nº 20/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA, CNPJ sob o nº: 44.390.720/0001-86.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades do município de Olivença/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 27 de julho de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Tiago Queiroz Ortiz pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:B602F3EF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 06/2022

Processo nº: 05020009/2022

Contrato PE nº 06/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.967.465/0001-72.

Objeto: Aquisição de veículo, com intuito atender toda a Rede de Ensino do Município de Olivença/AL.

Vigência: até 30 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666, de 1993;

Data de Assinatura: 27 de julho de 2022.

Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Paulo Gutemberg Aguiar Vieira pela Contratada.

Publicado por:

Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:6C79F794

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, a fim de compor cardápio escolar nas modalidades do Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA, das escolas da rede municipal de ensino do município de Ouro Branco/AL, e considerando as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da douda Procuradoria Municipal, que opinou pela legalidade da dispensa.

DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa nº 26/2022, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação das empresas MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 34.25.067/0001-53, sediada a Rua projetada 01, nº53, Dom Helder Camara- Garanhuns/PE CEP: 55.294-782, representada neste ato pela Sra. Joyce Natalia de Melo Freitas, Brasileira, Casada, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 072.243.584-36 e RG nº 7.293.366 SDS/PE, Residente e domiciliada na Av. Deolinda Silvestre Valneça (COAHB II), nº1600, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, cep: 55.291-625.

Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para a conclusão do certame licitatório com o mesmo objetivo.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:ADDA64B3

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: JL LOGISTICA EIRELI, CNPJ nº 36.654.112/0001-03, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese se de inexigibilidade de licitação.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e, publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da

Lei Federal nº 8.666/93 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:46A8CBE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, está realizando cotação de preços objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Ouro Branco. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail pmobsetorcompras@gmail.com.

JOSÉ JAMESON SILVA

Diretor do Setor de Compras

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:39683A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, está realizando cotação de preços objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos (tecidos, aviamentos e acessórios) destinados à confecção de vestimentas, alegorias, ornamentações e demais necessidades, a serem utilizadas no evento em alusão aos 200 Anos de Emancipação Política do Brasil, realizado no dia 07 de setembro pela Prefeitura do município de Ouro Branco/AL., e suas secretarias. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail pmobsetorcompras@gmail.com.

JOSÉ JAMESON SILVA

Diretor do Setor de Compras

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0BA684B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 – 2ª CHAMADA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro Branco/AL, torna público aos interessados que a sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preços, do processo licitatório - Tomada de Preço Nº 01/2021 – 2ª Chamada, acontecerá dia 17/08/2022 às 10h00m, no auditório na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, localizado na Rua Coronel Lucena nº 744, Luiz Gonzaga de Carvalho, município de Ouro Branco -AL.

Ouro Branco/AL, 27 de julho de 2022.

ANA PATRÍCIA REIS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Natael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:7D52F263

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa, para fornecimento de Água mineral e recargas em Botijões de Gás – GLP 13kg e vasilhames, destinados a atender as necessidades das secretarias e demais órgãos do município de Ouro Branco/AL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 10 de agosto de 2022, às 10h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 24/2021 de 13 de abril de 2021 e 25/2021 de 13 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e: http://www.ourobranco.al.gov.br/lai/11/Licitacoes e no E-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:709ACB7B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO LICITAÇÃO - ABERTURA DE PROPOSTAS**

ATA DA SESSÃO - ABERTURA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.02.0004/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Julho de 2022, às 10:00 (dez) horas, reuniram-se na prefeitura municipal de Paulo Jacinto/AL, o presidente da Comissão Permanente de Licitação junto aos membros designados pela portaria Nº 32, de 05/01/2021, o Sr Antônio Eugênio de Almeida Neto, engenheiro civil, CREA nº 021980189-4, Engenheiro do Município.

O presidente saldou a todos e visto que não houve intenção de registro de recurso administrativo, proceder-se-á com a abertura do envelope contendo proposta de preços a qual será analisada pela equipe técnica da secretaria de obras e serviços urbanos em relação a proposta da empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.072.980/0001-63, foi contatado que o mesmo atendeu a todos os requisitos do edital, classificada com valor global de **R\$ 594.988,04(quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).**

Foi feita a análise da proposta de preço pela equipe técnica do setor de engenharia, que se fez presente pelo Sr Antônio Eugênio de Almeida Neto, engenheiro civil, CREA nº 021980189-4, Engenheiro do Município, ao qual atestou toda documentação conforme parecer em anexo.

Diante disto, o presidente perguntou ao licitante e aos membros presentes, se tinha alguma objeção ou interesse em interpor recurso administrativo, os mesmos responderam que não.

O presidente perguntou se o licitante gostaria que constasse algo a mais na ata de reunião, o representante informou que não, sem mais nada a tratar o presidente da comissão de licitação salda a todos e pede a lavratura da ata.

Paulo Jacinto/AL, 27 de julho de 2022.

DIOGO FRANCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente CPL

JOSÉ RENATO CÂNDIDO DA SILVA
Membro

FRANCISCO LOPES DA SILVA
Membro

ANTÔNIO EUGÊNIO DE ALMEIDA NETO
Eng. Civil

Licitante:
MARCONIEL DE LIMA CAVALCANTE
CPF nº XXXXXX
Proenge Construções Ltda
CNPJ: 02.072.980/0001-63

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:14434D48

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitação modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 020/2022, que tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de refeições e coffee break, em favor das empresas: **F DE LIMA C BARRETO CALVACANTE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.379.174/0001-66, vencedora do lote 01, perfazendo um valor de R\$ 664.935,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), Lote 02 perfazendo um valor de R\$ 2.481.848,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais), Lote 03, perfazendo um valor de R\$ 2.648.490,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais) e Lote 04 perfazendo o valor 27.843,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e três reais) Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 27 de julho de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:7F66D950

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022
FORNECEDORA REGISTRADA: **F DE LIMA C BARRETO CALVACANTE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.379.174/0001-66 – Objeto: SRP para contratação de empresas para prestação de serviço de fornecimento de refeições e coffee break. Lote 01, perfazendo um valor de R\$ 664.935,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), Lote 02 perfazendo um valor de R\$ 2.481.848,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais), Lote 03, perfazendo um valor

de R\$ 2.648.490,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais) e Lote 04 perfazendo o valor 27.843,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e três reais).

Data de Assinatura: 27 de julho de 2022. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 27 de julho de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA

Prefeito

Publicado por:

Andresa Severo dos Santos

Código Identificador:144E3216

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 30/2022. Objeto: **O OBJETO DA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E MÃO DE OBRA COM INSTALAÇÃO E SOLTURA, PARA ATENDER AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PILAR.** Data: 10/08/2022, às 09:00Hmin. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php>, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 27 de julho de 2022.

JOÃO VICTOR DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:62368997

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022 CONCORRENCIA
PÚBLICA 02/2022 PROCESSO Nº 0203-0006/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, sediada à Rua Comendador Palmeira, nº 593, sala B, Farol, Maceió - AL, representada por seu representante legal: Sr. Rafael Melo, RG nº 1.598.673 SEDS/AL, CPF nº 029.047.684-40.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DA ESTÁTUA DE UM CRISTO NO ALTO DO CRUZEIRO, SITUADO NA RUA SANTO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Funcional programática: 15.695.0007.1016 – CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO CRISTO REDENTOR DE PILAR

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2022

DO VALOR GLOBAL: R\$ 9.213.276,20 (nove milhões, duzentos e treze mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:F43DF031

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022 CONCORRENCIA
PÚBLICA 03/2022 PROCESSO Nº 0214-0061/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, sediada à Rua Comendador Palmeira, nº 593, sala B, Farol, Maceió - AL, representada por seu representante legal: Sr. Rafael Melo, RG nº 1.598.673 SEDS/AL, CPF nº 029.047.684-40.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA TORRES, PILAR MOTRIZ E PILAR DE REENVIO DO TELEFÉRICO, NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Funcional programática: 15.695.0007.1011 – CONSTRUÇÃO DE TELEFÉRICO

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022

DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.839.530,06 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais e seis centavos).

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:2D082602

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO TP 06/2022**

Após transcorrido o prazo de apresentação de recurso, e não havendo nenhuma manifestação por parte dos interessados, é que esta CPL do Município de Pilar (AL), vem convocar todos os licitantes participantes da Tomada de Preços nº 06/2022, para se fazerem presentes no dia 29 de julho de 2022 as 08h:00, para abertura dos envelopes de proposta de preços da TP 06/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades, localizado no bairro da Chã de Pilar, no Município de Pilar/AL.

Pilar/AL, 27 de julho de 2022.

JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:C6492644

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTES DE
ALFABETIZAÇÃO**

**PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2022
RESULTADO PRELIMINAR**

Candidato	Análise de Currículo	Prova Escrita	TOTAL
ANA CAROLINA DA SILVA SANTOS	17	6	23
DAIANE VENTURA DO REGO BARROS	19	4	23
ELYZA FRANCYELE SILVA DEODATO	16	3	19
JEANE SILVA ANJOS OLIVEIRA	11	6	17
ELIANE MORAES SANTOS	8	7	15
GERLYNE OLIVEIRA DO REGO BARROS	10	5	15
ANNE KARYNE SARMENTO OLIVEIRA	9	5	14
FABIANO PEDRO DA PAZ	9	5	14
ANDRÉA SOARES FORTES CORREIA	8	3	11
CLAÚDIA DA SILVA SOARES	3	6	9
MAURICEIA MARIA DA SILVA ROCHA	3	4	7
JAQUELINE POSSIDONIO RAMOS	3	4	7
ISRAEL DE OLIVEIRA GRAÇA	1	6	7
CIRILA MARIA DA SILVA	1	6	7
JANAINA DOS SANTOS SOUZA	1	6	7
NATANAYLI DA SILVA ARAÚJO	0	7	7
DANIELA BEZERRA DOS SANTOS	1	5	6
MARLUCI MARQUES CRUZ	1	5	6
ALINE ALVES DA SILVA	1	5	6
MARIA LUANA LISBOA DA SILVA	1	5	6
BIANCA SANTOS DE FREITAS	1	5	6
RITA DE CÁSSIA VILELA VENTURA	5	-	5
ANDRÉA CAVALCANTE LIMA DE OLIVEIRA	5	-	5
MARIA CÍCERA DOS SANTOS PEREIRA	1	4	5
MATEUS FAUSTINO DA SILVA	0	5	5
JAMIRES DE SA FERREIRA	1	3	4
ALINE SARAIVA SOARES	3	-	3
SAMILA DUARTE SOARES	3	-	3
CLAUDENICE BATISTA DO NASCIMENTO	1	-	1
DEUSDÊNIA FERREIRA DA SILVA	1	-	1

Piranhas, 19 de julho de 2022

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador: 1FB8A9B8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO TP02/2022**

CONTRATO P.M.P.R.C. Nº TP.07.20.0001.2022
Processo Administrativo Nº 0001.009.0404/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de eventuais serviços de Apoio e Gerenciamento Técnico e das atividades pertinentes a Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia, para execução do plano de obras da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.207.429/0001-33.

CONTRATADA: MF PROJETOS E CONSULTORIA inscrita no CNPJ sob o nº 29.044.612/0001-68.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.386.868,73 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

DATA DO CONTRATO: 20 de Julho de 2022.

PRAZO: 12 MESES

PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, 20 de Julho de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador: CFFD830A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 021/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA ALIANÇA
DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.**

PROCESSO Nº: 05190007/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.230/0001-60, estabelecida na Rua Boa Vista, s/n, Bairro Centro, CEP: 57.900-000, Porto Calvo - AL e com o seguinte endereço eletrônico aliancadistribuidorapc@outlook.com, representada pelo Sr. **WELLINGTON JOSÉ SILVA DOS SANTOS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo, inscrito no CPF sob o nº 001.020.904-24;

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato nº 021/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**.

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no Art. 57 da Lei federal nº 8.666/1993, combinado com o art. 65, inciso II, alínea “d” do mesmo dispositivo legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 0660 - Secretaria Municipal de Educação
Estrutura Programática: 06.0660.12.306.0002.2014

Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Recurso: 0202

Elemento de Despesa: 3390300000 – Material de Consumo
020000000 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 0660 - Secretaria Municipal de Educação
Estrutura Programática: 06.0660.12.361.0002.2017

Descrição: Quota Municipal do Salário Educação - QSE

Recurso: 0020

Elemento de Despesa: 3390300000/020000000 – Material de Consumo.

DATA DE ASSINATURA: 27 de julho de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador: 4824F6B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA - ME.**

PROCESSO Nº: 04010017/2022

CONTRATO Nº: 080/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, estabelecida na Av. A. s/n, Galpão A, Bairro Bom Helder Camara, CEP: 55.293-970, Garanhuns - PE, e com os seguintes endereços eletrônicos: viva_distribuidora@hotmail.com; sd_distribuidora@hotmail.com, representada pelo Sr. **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41;

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.314,00 (dezesesseis mil, trezentos e quatorze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 0436 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.5007 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE APS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro do corrente ano, contado da data da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 27 de julho de 2022.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:0CBF9D85

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº: 05120009/2022

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. IV, da citada lei de dispensa de licitação, visando à contratação direta em favor da empresa: **G C V CORREIA SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.344.586/0001-20, onde apresentou a melhor proposta perfazendo o valor total de **R\$ 527.198,16 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, objetivando a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em Serviços de Locação de Transporte Escolar da Rede Pública Municipal e Estadual, em trajetos de ida e volta.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 27 de julho de 2022.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:E7F51074

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – 5º CHAMADA

Processo Administrativo: 0330-033/2021. CONTRATO Nº. 001/2021.06 – C.P. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. inscrita no CNPJ sob nº 12.200168/0001-20. CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.589.833/0001-93. VALOR: R\$ 18.596,96 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). CONTRATO Nº. 001/2021.06 – C.P. OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Validade: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. Celebração: 20/07/2022. Fundamentação legal: Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE/CD nº 38/2009, Resolução do FNDE/CD nº 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e Resolução do FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, (atualizada pela Resolução CD/ FNDE nº 20/2020), subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 27 de Julho de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:F925BF68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021-001, Nº 035/2021-003, Nº 035/2021-004, Nº 035/2021-005 E Nº 035/2021-006 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 – 2ª CHAMADA. OBJETO: Aquisição de Materiais e Artigos Esportivos. Fornecedor Registrado: **TECBOL LTDA**, CNPJ sob o nº 27.183.604/0001-77, com valor final de R\$ 59.011,20 (cinquenta e nove mil onze reais e vinte centavos). Fornecedor Registrado: **100 SPORTS EIRELI**, CNPJ sob o nº 29.761.115/0001-80, com valor final de R\$ 122.002,00 (cento e vinte e dois mil e dois reais). Fornecedor Registrado: **RICARDO MARQUES ALVES ME**, CNPJ sob o nº 15.053.338/0001-89, com valor final de R\$ 651.275,05 (seiscentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos). Fornecedor Registrado: **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ sob o nº 19.458.719/0002-80, com valor final de R\$ 52.548,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais). Fornecedor Registrado: **MCIENTIFICA LTDA**, CNPJ sob o nº

05.230.436/0001-90, com valor final de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). Vigência das atas: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra das atas de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 27 de julho de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:0C62477E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 14/2022 R

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 14/2022 R.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 14/2022 R (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL, em favor da(s) empresa(s) **PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA ME, CNPJ 33.492.887/0001-31**, que na ocasião atendeu(am) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique o presente termo de homologação no quadro de avisos do Município de Roteiro como condição de eficácia dos atos.

Roteiro/AL, 27 de julho de 2022.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:CE2AF31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 19/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 19/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 19/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL, em favor da(s) empresa(s) **BRUNA ALVES DE SOUZA ME, CNPJ 26.176.661/0001-66, EDUCANDO**

COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ 43.853.693/0001-78, OLIVEIRA G9 EIRELI, CNPJ 14.666.012/0001-64 e RBM ESPORTES LTDA, CNPJ 45.819.743/0001-26, que na ocasião atendeu(am) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique o presente termo de homologação no quadro de avisos do Município de Roteiro como condição de eficácia dos atos.

Roteiro/AL, 27 de julho de 2022.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:F7280E17

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Santa Luzia do Norte, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), destinados aos alunos matriculados regularmente da Rede Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **11/08/2022, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: santaluziaonorte.al.gov.br/transparência/ Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte/AL, 27 de julho de 2022.

MARIA MÁRCIA COSTA MASCARENHAS BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D6A5B0B2

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Santa Luzia do Norte, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET (ALMOÇO/JANTAR), COFFEE BREAK, COQUETEL E QUENTINHAS PARA OS EVENTOS A SEREM**

REALIZADOS POR ESTE PODER EXECUTIVO, BEM COMO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL.Tipo: **Menor preço.**Data e hora da sessão de disputa: **12/08/2022, às 09:30h** (horário de Brasília).LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: santaluziaonorte.al.gov.br/transparência/ Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte/AL, 27 de julho de 2022.

MARIA MÁRCIA COSTA MASCARENHAS BARBOSA
Presidente da CPL**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:6164CCDB**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2022**TERMO DE CONTRATO DE Nº 015/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA COMPANHIA DE IMPRESSÃO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na **Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**, inscrito no CPF sob o n.º **082.024.534-88** e portador do RG n.º **3131253-5 SEDS/AL**.**CONTRATADA: COMPANHIA DE IMPRESSÃO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL**, inscrita no CNPJ sob o número 04.308.836/0001-09 com sede Avenida Fernandes Lima, sn, KM 07, Gruta de Lourdes, Maceió - AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Mauricio Cavalcante Bugarin, inscrito no CPF sob o n.º 678.444.644-53 e no RG nº 1071385 SEDSAL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse da Diretoria Executiva.

Objeto do Contrato: Aquisição de livros infantis para os estudantes da rede municipal de ensino de Santana do Mundaú/AL, nas especificações determinadas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O valor global do contrato é de R\$ 347.400,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

1.2. Dotação Orçamentária:

12.361.0003.4002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

1.3. Vigência do contrato: prazo até 31 de dezembro de 2022, contados da data da assinatura contratual.

Data da Assinatura: 27 de julho de 2022.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 27 de julho de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito**Publicado por:**
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:53D71B63**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, para prestação de serviços em seguro veicular destinado aos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Essa ratificação se fundamenta no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R\$ 4.830,11 (quatro mil oitocentos e trinta reais e onze centavos).

Santana do Mundaú/AL, 27 de Julho de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito**Publicado por:**
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:B05783E2**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
2º AVISO DE COTAÇÃO**SETOR DE COMPRAS**
2º Aviso de Cotação de Preço nº58/07.22A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº002.002.110722 cujo objeto é **Aquisição de Carimbos**. Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº002.130722** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(dias) úteis contados a partir desta publicação.**Publicado por:**
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:735FDA92**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
PORTARIA Nº 088/2022, DE 01 DE JULHO 2022.**PORTARIA Nº 088/2022, DE 01 DE JULHO 2022.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e,**Considerando** o que estabelece o § 1º do Art.58, da Lei Municipal nº421 de 27 de outubro de 2005.**Considerando** ainda os serviços extraordinários desempenhados pelo servidor público efetivo descrito com este ato.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder 30% (trinta por cento) de gratificação, a ser calculado de acordo o salário base do servidor **DENIS CARLOS ALVES PEREIRA**, portador de CPF n.º 043.649.014-58 e matrícula nº1820, como **TÉCNICO MUNICIPAL DO AUXÍLIO BRASIL** do Município de São José da Tapera.**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 01 de julho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito**CERTIDÃO**
Certifico que a Portaria nº 088/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.**DIEGO SILVA DE AZEVEDO**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:DC5767FF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 089/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 089/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022

CONCEDE AUMENTO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o contido no Processo Administrativo 002.008.220622, onde encontra-se devidamente configurado o interesse público para ampliação de carga horária da servidora pública, ocupante do cargo de provimento efetivo de Biomédica, lotada no Laboratório de Análises Clínicas Reginaldo Sena – HMERG, neste município;

CONSIDERANDO, que os atos administrativos devem estar balizados na legislação pátria, especialmente nos princípios constitucionais esculpidos no caput do artigo 37 da CF/88, em especial, no da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora ANIZIA CRISTINA LIMA RIBEIRO, CPF nº069.778.174-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de Biomédica, a ampliação de 20 (vinte) horas semanais, a serem acrescidas em sua carga horária, para prestação dos serviços no Laboratório de Análises Clínicas Reginaldo Sena – HMERG.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 01 de julho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 089/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:2B388A7D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 090/2022, 01 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 090/2022, 01 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora HELOÍSA CAVALCANTE ALVES GUMARÃES, portadora de CPF nº 102.357.114-54 e RG nº 3488419-0 SSP/AL, com endereço na Rua 13 de Maio, nº38, Centro em São José da Tapera /AL, CEP:57445-000, do cargo em Comissão de **Diretora Administrativo-Financeiro-Benefícios do IAPREV (Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera)**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário a este documento, especialmente a Portaria Nº 027/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de julho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 090/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:473487B6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 091/2022, 01 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 091/2022, 01 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ELIS REGINA DOS SANTOS MELO, inscrito no CPF nº 099.273.454-10 e RG nº 2638685-2 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua “C” Cohab Nova, Nº 51, Centro, CEP: 57.445-000, Município de São José da Tapera – AL, do cargo de **Secretária Executiva do Instituto de Previdência de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de São José da Tapera – IAPREV**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário a este documento, especialmente a Portaria Nº 046/2021, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de julho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 091/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:70991C72

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 092/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 092/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **Jária Pereira Ricardo Medeiros**, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo de Vice-Prefeita a quantia de 05(cinco) diárias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas de viagem a cidade de São Paulo/SP, no período de 03/08/2022 a 07/08/2022, em evento realizado através do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 26 de julho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 092/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jacson Roberto dos Santos

Código Identificador:C53E48EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 093/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 093/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **THAYNÁ SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF sob nº 092.050.774-37, portadora do RG nº 3735104-4/SSP-AL, inscrita na OAB-AL 18815, **para substituir a servidora ADEMYLLA KATARINNE PINTO FONTES** como membro da **Comissão Especial de Chamamento Público**, consoante ao art. art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.204/2015, incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público – destinado à prestar apoio aos programas como método de ação, fortalecendo os sistemas municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no mencionado Edital, conforme portaria nº 223/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 26 de julho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº093/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jacson Roberto dos Santos

Código Identificador:060A9E22

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 094/2022-GP, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 094/2022-GP, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THAYNÁ SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF sob nº 092.050.774-37, portadora do RG nº 3735104-4/SSP-AL, inscrita na OAB-AL 18815, para substituir a servidora **ADEMYLLA KATARINNE PINTO FONTES**, na função de Gestor Contratual, designada através da Portaria nº 224/2021, conforme estabelece o art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.204/2015, para controlar e fiscalizar a execução, incumbida para fiscalizar o contrato em função do Edital de do Chamamento Público- destinado à prestar apoio aos programas como método de ação, fortalecendo os sistemas municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 26 de julho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 094/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jacson Roberto dos Santos

Código Identificador:73C91CE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 095/2022-GP, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 095/2022-GP, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **ALINE CAROLINE DOS SANTOS** brasileira, portadora de CPF (MF): 078.850.924-10 e RG nº 32133987 SSP/AL, para exercer suas atividades na Função de Coordenadora da Central de Regulação, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 252/2021-GP, de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 26 de julho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 095/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jacson Roberto dos Santos

Código Identificador:1BDEA10A

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.023.261121

Ata de Registro de Preços nº 33/2022

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.010/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14

Fornecedor Beneficiário: ALMIR R DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 00.407.959/0001-46

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, para atender as necessidades do município de São José da Tapera.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 10 de junho de 2022

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador Almir Rogério da Silva, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:E87E8196

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO EXTRATO DA ATA

Processo nº: 001.023.261121

Ata de Registro de Preços nº 29/2022

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.010/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14

Fornecedor Beneficiário: THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA, CNPJ nº 18.327.497/0001-12

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, para atender as necessidades do município de São José da Tapera.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 13 de junho de 2022

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador Thomaz Antonio Ferreira Silva, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:58786ED1

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO EXTRATO DA ATA

Processo nº: 003.009.080322

Ata de Registro de Preços nº 42/2022

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.022/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14

Fornecedor Beneficiário: EQUILIBRIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 03.134.535/0001-43;

Objeto: Registro de preços de empresa para aquisição de transporte escolar afim de atender as demandas do município de São José da Tapera/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 21 de julho de 2022.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Keilla Rejane Souza, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:2D38BF90

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO SRP

SRP

PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2022-OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza. EXCLUSIVO E RESERVA DE COTAS PARA ME,EPP, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Abertura: 09 de agosto de 2022 as 08h30m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;

E-mail: cplslq@gmail.com

COMPRASNET através da UASG: 982869.

DALMO SILVA DE LIMA

Secretária Municipal de ADM

Publicado por:

Luiz José de França Silva

Código Identificador:5D74C162

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO DO PE.019/2022

SRP

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2022-OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. Com abertura em 29 de julho de 2022 as 08h30m.

Está suspenso para alteração, e uma nova data será publicada em breve. INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; E-mail: cplslq@gmail.com

COMPRASNET através da UASG: 982869.

CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Luiz José de França Silva

Código Identificador:685BE280

SETOR DE COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE ESTADO DE ALAGOAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: DE CONTRAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLAR DE NO PRAZO DE 48 HORAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: compras2019slq@gmail.com.

São Luiz do Quitunde, 26 de julho de 2022.

GENALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Genaldo Nascimento dos Santos
Código Identificador:F2C9ECF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 12/2022

Pregão Eletrônico nº 07/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES -AL.

Fornecedora Registrada: **AURINETE FERNANDES DOS SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.504.474/0001-97, localizada na Rua Felisberto de Ataíde, S/N, Povoado do Toque, Cidade de São Miguel dos Milagres – Alagoas, CEP: 57.940-000;

Valor Contratado: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);

Firmado em: 12/05/2022;

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Aurinete Fernandes dos Santos.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:A2000359

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 13/2022

Pregão Eletrônico nº 07/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES -AL.

Fornecedora Registrada: **PAIXÃO & FARIAS GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.586.342/0001-38, localizada na Rua Major Cicero de Góes Monteiro, nº 199, Centro - São Luís do Quitunde-AL, CEP: 57.920-000;

Valor Contratado: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

Firmado em: 12/05/2022;

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Gerson Paixão dos Santos Júnior.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:937A9F3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS).

O município de São Sebastião-AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para a composição do processo, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPEUTICOS**, destinados ao atendimento das necessidades rotineiras da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com. São Sebastião - AL, 27 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:1A2110BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 814-E1/2022

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2022 – SRP Nº 814-E1/2022. Processo Adm. Nº 814/2022.

GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. **CNPJ:** 12.247.631/0001-99 **FORNECEDOR REGISTRADO:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIREL. **CNPJ:** 20.008.831/0001-17 **Objeto:** Registro de Preço objetivando à Futura e eventual Aquisição de resmas de papel, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião. **Fundamentação Legal:** Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei nº 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. **Prazo de 12 (Doze) meses.** Detentor do Item 01, perfazendo o Valor global de R\$ 87.405,50 (Oitenta e Sete mil, quatrocentos e Cinco reais, e Cinquenta Centavos).

Data da Assinatura: 18/07/2022.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:E56A62D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 814-E2/2022

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2022 – SRP Nº 814-E2/2022. Processo Adm. Nº 814/2022.

GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 19.197.721/0001-61 Objeto: Registro de Preço objetivando à Futura e eventual Aquisição de resmas de papel, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei nº 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos Itens 02, e 03, perfazendo o Valor global de R\$ 17.720 (Dezesseis mil, Setecentos e Vinte reais).

Data da Assinatura: 18/07/2022.

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:48BF05E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 765-
E1/2022**

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 18/2022 – SRP Nº 765-E1/2022. Processo Adm. Nº 765/2022.

GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: ESM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 33.928.672/0001-10 Objeto: Registro de Preço objetivando à Futura e eventual Aquisição de KITS ENXOVAIS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei nº 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor do Item 01, perfazendo o Valor global de R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais)

Data da Assinatura: 26/07/2022.

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:30EDBF2A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 21/2022.
Registro de Preços**

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL, em favor das empresas: **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 29.312.896/0001-26; ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.014.290/0001-03; APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.911.193/0001-68; DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.223.526/0001-06; DED PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.104/0001-43; FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.500.536/0001-01 e TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de**

Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 27 de julho de 2022.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM

Prefeito

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:933E510E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: **Menor preço – Por Item**

Data e hora da sessão de disputa: **10/08/2022, às 09:00h(horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2/ Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 27 de julho de 2022.

MARILYA GABRIELA PALMEIRA GALDINO

Pregoeira

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:A9881A82

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA**

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2022
Processo nº: 07150025/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 2 (dois) veículos tipo ambulância de simples remoção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Tipo: Menor Preço.

Data da abertura da sessão pública: 10/08/2022

Horário da abertura da sessão pública: 10:00 horas (horário de Brasília).

Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – **BNC** www.bnc.org.br

Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 229 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL, através do e-mail setorlicitacoesrp@hotmail.com –

Senador Rui Palmeira - AL, 27 de julho de 2022.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

- Pregoeiro.

Publicado por:

Jaime Nunes
Código Identificador:3A74C98B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129 – GPTV, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor público, Sr. Ricardo Lima Torres, Pregoeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.105.444-01, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 03 (três) diárias pagas em dobro no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) uma vez que o servidor se ausentará a partir do dia 26 a 28 de julho de 2022, para participar do evento TRANSFORMAR JUNTOS, que será realizado no Centro Internacional de Convenções do Brasil-CICB, em Brasília/DF.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 22 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:7F1BA407

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133 – GPTV, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, que Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora pública, Eliene de Oliveira Santos, Assessora Especial na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.202.424-88 que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, cinco diárias pagas em dobro no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) uma vez que a servidora se ausentará a partir do dia 16 a 19 de agosto de 2022, para do evento - 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema “A efetividade das políticas públicas para a garantia do direito à educação”, em Brasília – DF.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 27 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:4DF66298

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134 – GPTV, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, que Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora pública, Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 467.764.504-91 que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, cinco diárias pagas em dobro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) uma vez que a servidora se ausentará a partir do dia 16 a 19 de agosto de 2022, para do evento - 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, com o tema “A efetividade das políticas públicas para a garantia do direito à educação”, em Brasília – DF.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 27 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:C64E80D5

GABINETE DO PREFEITO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2018 – OBJETO: RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S.A.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0002-60, com filial na Rodovia/ AL, 115 – Lagoa Rancho, s/nº, Zona Rural, Cidade de Craíbas/AL, CEP 57.320-000, neste ato representado pela Diretora Operacional, Sra. Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1051637 SSP/AL, e CPF sob o nº 894.931.924-15, e pelo Srº Marnes Costa Machado Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil e de segurança do trabalho, portador do RG nº 99001256890 SSP/AL e CPF sob o nº 025.434.934-09, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Os **CONTRATANTES** tendo em vista o direito resguardado ao reajuste cláusula sexta do contrato nº 103/2018, e seus aditivos (primeiro, segundo terceiro, quarto e quinto), resolvem fazer

aditamento ao contrato, com base no Art. 40, XI, e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços do Contrato nº 103/2018 ficam reajustados em 11,23% (onze por cento, vinte e três por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao período compreendido entre 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, a serem implantados a partir de 01 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE DO VALOR

3.1. O valor para prestação dos serviços, objeto deste pleito sofrerá reajuste, ficando da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do Contrato nº103/2018 passará a ser R\$ 76,37 (setenta e seis reais, trinta e sete centavos) em resíduos sólidos classe II (domiciliar) e R\$ 468,26 (quatrocentos e sessenta e oito reais, vinte e seis centavos), em resíduos e carcaças de animais.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº **103/2018**, a partir de 29/06/2022 a 29/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO: Fica retificado, o item 5.2 da Cláusula QUINTA do Contrato nº 103/2018, passando a ter a seguinte redação:

“FISCAL DO CONTRATO: Servidor: Lailson da Silva Santos Junior, inscrito no CPF nº 091.320.264-98, portador do RG nº 32936613 SESP/AL, Engenheiro Ambiental e Sanitarista – CREA 0217140556.”

“GESTOR DO CONTRATO: Servidor: Henrique Augusto Mendes de Oliveira, inscrito no CPF nº 101.474.054-16, portador nº 34643117 SSP/AL, Engenheiro Civil – CREA 0217483399/AL.”

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária: Órgão: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Unidade Orçamentária: 11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Dotação: 15.451.0011.2162 - Garantir a Limpeza Urbana / Gestão de Resíduos Sólidos, Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato nº 103/2018, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 103/2018, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 28 de junho de 2022.

Município de Teotônio Vilela/AL

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA -

Prefeito

Contratante

Alagoas Ambiental

ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES

Diretora Operacional

Contratada

Alagoas Ambiental

MARNES COSTA MACHADO GOMES

Procurador/Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:C88D12ED

GABINETE DO PREFEITO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA CONSTRUTORA ALFA LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO LOTEAMENTO JUAREZ ORESTES GOMES DE BARROS NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO

PRÉAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2- CONTRATADA: CONSTRUTORA ALFA LTDA EPP, Pessoa Jurídica, CNPJ. sob o nº 04.020.209/0001-78, com sede na Rua Aureliano Luís Pereira, nº 111, Centro, cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, CEP 57340-000, neste ato representada pelo Srº Diogo Walysson dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CNH nº 07286932657 DETRAN/AL, inscrito no CPF. sob o nº 716.963.864-97, domiciliado e residente na Rua. Estudante Maxziel Barbosa Oliveira, nº 01, João Paulo II, Arapiraca/AL, CEP: 57316-608, doravante denominado CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017 – CONTRATO Nº. 098/2018 Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 /3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeiturateotonio@prefeiturateotonio.com.br Página 02

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Pregão Presencial nº 037/2017, sob o critério de maior desconto global. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas no Art. 57, I, § 1º, II, da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual em 183 (cento e oitenta e três) dias, contados a partir de 30/06/2022, passando a ter cobertura contratual até 31/12/2022, estando, portanto, dentro do limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, no qual rege os contratos administrativos com a esfera pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA: A CONTRATADA renovará a garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: As partes mantêm o valor global da contratação de R\$ 756.427,30 (setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Unidade Orçamentária: 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Dotação: 04.122.0003.2385 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Elemento: 449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de recurso: 2100000000 - Demais Convênios; e por recursos provenientes da União Federal através da Proposta do Ministério das Cidades de nº 020518/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitam com o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Grande Circulação conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017 – CONTRATO Nº. 098/2018
Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeiturateotonio@prefeiturateotonio.com.br Página 03

presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teotônio Vilela/AL, 15 de junho de 2022

Município de Teotônio Vilela

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito –
Contratante

Construtora Alfa LTDA EPP

DIOGO WALYSSON DOS SANTOS SILVA

Representante –
Contratada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:88429D73

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PE 045/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 045/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e Correlatos - 04, em favor das empresas: **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 00.895.119/0001-70, vencedora dos Itens 01, 06, 07, 19, 27, 28, 34, 38, perfazendo o valor total de R\$ 107.980,00 (Cento e sete mil, novecentos e oitenta reais); **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, vencedora dos itens 03, 15, 41, 42, 43, 47, 48, 49, perfazendo o valor total de R\$ 100.613,00 (Cem mil, seiscentos e treze reais); **MS HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 36.191.620/0001-00, vencedora dos itens 08, 20, 32, perfazendo o valor total de R\$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais); **MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 37.246.456/0001-46, vencedora do item 09, perfazendo o valor total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais); **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 40.788.766/0001-05, vencedora dos itens 10, 12, 37, perfazendo o valor total de R\$ 30.760,00 (Trinta mil, setecentos e sessenta reais); **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.908.034/0001-02, vencedora dos itens 21, 22, 29, 36, perfazendo o valor total de R\$ 82.720,00 (Oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais); **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.385/0001-40, vencedora do item 23, perfazendo o valor total de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil, quinhentos reais); **M. TESTA CONFECÇÃO EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.829.339/0001-09, vencedora dos itens 45 e 46, perfazendo o valor total de R\$ 1.852,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 15 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:39FC48A1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.

DATA E HORA: 10 de agosto de 2022 às 09h00min.

LOCAL: Sistema Eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site <https://bnccompras.com>.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BUFFET. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <https://bnc.org.br/editais/>. **Demais dúvidas e esclarecimentos**, contatar através do e-mail comprascltraipu@gmail.com.

Traipu-AL, 27 de julho de 2022.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI

Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:6A56E7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº 7180011/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Segurança Não Armada.** Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 27 de julho de 2022.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:E4A462D5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO PE 41/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/VIÇOSA– Nº. 041/2022

UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05020018/2022

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 28/07/2022 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou
<https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitações> ou
cpl.vicosa@gmail.com

Entrega das Propostas: A partir de 28/07/2022 às 08h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> Abertura das Propostas: 10/08/2022 às 08h30min. (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Viçosa/AL, 27 de julho de 2022.

PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS

Pregoeira
Portaria 182/2022

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:FD9044A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
ANEXOS

ANEXO I
TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFETIVO DE ENQUADRAMENTO

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS									TABELA Nº 01
CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR										
CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24	
IV MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 3.320,01	R\$ 3.486,01	R\$ 3.660,31	R\$ 3.843,33	R\$ 4.035,49	R\$ 4.237,27	R\$ 4.449,13	R\$ 4.671,59	R\$ 4.905,17	
III ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.886,97	R\$ 3.031,31	R\$ 3.182,88	R\$ 3.342,02	R\$ 3.509,13	R\$ 3.684,58	R\$ 3.868,81	R\$ 4.062,25	R\$ 4.265,36	
II LICENCIATURA PLENA	R\$ 2.624,51	R\$ 2.755,74	R\$ 2.893,53	R\$ 3.038,20	R\$ 3.190,11	R\$ 3.349,62	R\$ 3.517,10	R\$ 3.692,96	R\$ 3.877,60	
I ESPECIAL MAGISTÉRIO	R\$ 1.810,01	R\$ 1.900,51	R\$ 1.995,54	R\$ 2.095,31	R\$ 2.200,08	R\$ 2.310,08	R\$ 2.425,59	R\$ 2.546,87	R\$ 2.674,21	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES =	5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II	45%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III	10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E VI	15%

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:C5A9CD96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
ANEXO III

ANEXO III
TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFETIVO DE ENQUADRAMENTO

GRADE DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS									TABELA Nº 03
CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR										
CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24	
III MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 2.656,59	R\$ 2.789,42	R\$ 2.928,89	R\$ 3.075,33	R\$ 3.229,10	R\$ 3.390,55	R\$ 3.560,08	R\$ 3.738,09	R\$ 3.924,99	
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.310,08	R\$ 2.425,58	R\$ 2.546,86	R\$ 2.674,20	R\$ 2.807,91	R\$ 2.948,31	R\$ 3.095,72	R\$ 3.250,51	R\$ 3.413,04	
I LICENCIATURA PLENA	R\$ 2.100,07	R\$ 2.205,07	R\$ 2.315,33	R\$ 2.431,09	R\$ 2.552,65	R\$ 2.680,28	R\$ 2.814,29	R\$ 2.955,01	R\$ 3.102,76	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES =	5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II	10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III	15%

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:1362E5C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0756/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0756/2022

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei

RESOLVE:

1º - realizar a prova de vida anual dos beneficiários de aposentadorias e pensões do município de Delmiro Gouveia, listados do no Anexo I;

2º - A prova de vida será realizada de forma presencial no período 01 a 15 de agosto de 2022, devendo os beneficiários comparecerem ao Departamento Pessoal da Prefeitura, localizado na Praça da Matriz, 08 – Centro, no horário de 9h às 13h;

3º - os beneficiários deverão apresentar comprovante de residência e documento original com foto;

4º - Deverá o departamento pessoal, capturar assinatura e foto do beneficiário no momento do seu comparecimento e inseri-los em documento próprio, confeccionado especificamente para a prova de vida 2022;

5º - Os beneficiários faltosos ao procedimento de prova de vida terão seus proventos suspensos até que se realize a referida comprovação;

6º - Em caso de prova de vida feita através de procurador, por impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá apresentar procuração emitida para finalidade específica de prova de vida junto à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e emitida dentro do período estabelecido para o recadastramento;

7º - Os casos omissos serão tratados em momento oportuno.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 26 de julho de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 756/2022 – PROVA DE VIDA 2022

ANEXO I

APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS

217	ANTONIO JOSE DIAS	APOSENTADO I
319	BEATRIZ LIMA DOS SANTOS	BENEFICIARIO
152	BELIZA MARIA DOS SANTOS	PENSIONISTA I
222	BETANIA VENTURA DA SILVA	PENSIONISTA I
1091	EDJANE CAVALCANTE DOS SANTOS	PENSIONISTA I
314	EURIDES PORFIRIO DE MENEZES	PENSIONISTA I
1089	GENIVAL BATISTA DO NASCIMENTO	PENSIONISTA I
357	IZAURA FERNANDES DE SA	APOSENTADO I
311	JACI SIQUEIRA DA SILVA	PENSIONISTA V
1087	JOAQUIM LOURENCO NETO	BENEFICIARIO
219	JOSE ALOISIO FERREIRA	APOSENTADO II
226	JOSEFA RODRIGUES TORQUATO	BENEFICIARIO
421	LINDINALVA RIBEIRO DOS SANTOS	PENSIONISTA I
23152	MARCOS ANTONIO RODRIGUES BARRETO	PENSIONISTA I
1090	MARIA BENEDITA MARQUES DA SILVA	BENEFICIARIO
9589	MARIA CELESTE BEZERRA	PENSIONISTA I
2703	MARIA CICERA DA SILVA	PENSIONISTA I
11781	MARIA DOS ANJOS LIMA	PENSIONISTA I
354	MARIA HELENA DE SOUZA SILVA	BENEFICIARIO
307	MARIA IVONE DE LIMA RODRIGUES	PENSIONISTA III
313	MARIA IZABEL SOUZA	APOSENTADO I
122	MARIA MARINA DA COSTA	PENSIONISTA I
1094	MARIA VIEIRA DOS SANTOS	PENSIONISTA I
309	REGINA LUCIA LIMA	BENEFICIARIO
1072	ROZILENE MARIA DOS SANTOS	BENEFICIARIO
322	SILVESTRE GOMES DA SILVA	APOSENTADO I
167	VERALUCIA DA SILVA CORREIA	PENSIONISTA I

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:946A6283

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 24.564.626/0001-99. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 04

Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem: **R\$ 100.613,00 (Cem mil, seiscentos e treze reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
03	Ciprofloxacino. Solução injetável 2,0 mg/ml sol inj. fr plas pvc trans sist fech x 100 ml. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	3.000	R\$ 20,80	R\$ 62.400,00	HALEX ISTA
15	Cloreto de sódio. Concentração/composição: 3,4 meq/ml (20%). Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola plástica transparente contendo 10 ml.	Unidade	600	R\$ 0,79	R\$ 474,00	ISOFARMA
41	Glutaraldeído 2% (28 dias), com tensoativo, água deionizada, frasco com líquido ativador, embalagem e rotulagem conforme rdc nº 185/2001 (anvisa) em frasco com 5 litros. Embalagem contendo 05 litros.	Unidade	50	R\$ 151,20	R\$ 7.560,00	RIOQUIMICA
42	Lâmina para bisturi nº 24, descartável, estéril, confeccionada em aço inoxidável, isenta de imperfeições, ponta afiada, com adaptação para cabo.Unidade	Unidade	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00	SOLIDOR
43	Lâmina para bisturi nº 15, descartável, estéril, confeccionada em aço inoxidável, isenta de imperfeições, ponta afiada, com adaptação para cabo.Unidade	Unidade	500	R\$ 0,39	R\$ 195,00	SOLIDOR

47	Óculos de proteção individual, material armação: policarbonato, material lente: policarbonato, tipo lente: antiembaçante, modelo lentes: apoio nasal com proteção lateral, características adicionais: incolor, haste tipo espátula regula comprimento	Unidade	200	R\$ 5,52	R\$ 1.104,00	SOLIDOR
48	Oxímetro de dedo (adulto e infantil), visor digital em lcd colorido de alta definição e precisão, regulagem de brilho e direção (rotação) de visualização da tela, indicador do nível de carga da bateria e da intensidade do sinal de pulso, efetua medição mesmo com o dedo gelado, liga e desliga automaticamente após retirar e colocar o dedo, alimentação: 01 pilha aaa, resistente a gotas e borrifos de água, faixa de spo2 (0 a 100% com resolução de 1%), precisão de spo2 ($\pm 2\%$ entre 70% e 100%), faixa de pulso (30 a 250 bpm com resolução de 1 bpm), precisão de pulso (± 1 bpm), manual de instruções e 01 ano de garantia. Embalagem contendo 01 unidade.	Unidade	50	R\$ 159,20	R\$ 7.960,00	MEDICLINI
49	Ciprofloxacino. Solução injetável 2,0 mg/ml sol inj. fr plas pvc trans sist fech x 100 ml. COTA PARA ME E EPP DO LOTE 3.	Unidade	1.000	R\$ 20,80	R\$ 20.800,00	HALEX ISTA

Data de Assinatura: 15 de julho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 15 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3E9B6452

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 00.895.119/0001-70. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 04

Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem: **R\$ 107.980,00 (Cento e sete mil, novecentos e oitenta reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Ciprofibrato. Concentração/composição: 200 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	5.000	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00	CIMED
06	Claritromicina. Concentração/composição: 500 mg. Forma farmacêutica: cápsula. Unidade.	Unidade	4.000	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00	PHARLAB
07	Clonazepam. Concentração/composição: 0,5 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	150.000	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00	GEOLAB
19	Cloreto de sódio. Concentração/composição: 9 mg/ml (9%). Forma farmacêutica: solução nasal. Frasco plástico gotejador contendo 30 ml.	Unidade	5.000	R\$ 1,02	R\$ 5.100,00	GEOLAB
27	Cloridrato de clopidogrel, 75 mg, comprimido	Unidade	12.000	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00	NOVA QUIMICA
28	Cloridrato de clorpromazina. Concentração/composição: 100 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	100.000	R\$ 0,42	R\$ 42.000,00	CRISTALIA
34	Cloridrato de fluoxetina. Concentração/composição: 20 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	200.000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00	TEUTO
38	Cloridrato de metformina. Concentração/composição: 500 mg. Forma farmacêutica: comprimido de liberação prolongada. Unidade.	Unidade	100.000	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00	PRATI

Data de Assinatura: 15 de julho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 15 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:F4669456

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 37.246.456/0001-46. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 04

Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
09	Clonazepam. Concentração/composição: 2,5 mg/ml. Forma farmacêutica: solução oral. Frasco gotejador (plástico) contendo 20 ml.	Unidade	6.000	R\$ 2,75	R\$ 16.500,00	HIPOLABOR

Data de Assinatura: 15 de julho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 15 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:54C2E882

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 40.788.766/0001-05. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 04
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 30.760,00 (Trinta mil, setecentos e sessenta reais)**.

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
10	Clonidina, cloridrato 0,15 mg/ml solução injetável 1 ml	Unidade	1.000	R\$ 9,66	R\$ 9.660,00	CRISTALIA
12	Cloreto de potássio, 19,1%, solução injetável, ampola 10 ml	Unidade	5.000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00	SMTEC
37	Cloridrato de lidocaína. Concentração/composição: 20 mg/ml (2%). Forma farmacêutica: solução injetável. Frasco de vidro incolor contendo 20 ml.	Unidade	2.000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00	HYPOFARMA

Data de Assinatura: 15 de julho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 15 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:EF86848B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 31.908.034/0001-02. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 04
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 82.720,00 (Oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais)**.

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
21	Cloridrato de amitriptilina. Concentração/composição: 25 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	300.000	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00	E-M-S
22	Cloridrato de biperideno. Concentração/composição: 2 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	100.000	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00	CRISTALIA
29	Cloridrato de clorpromazina. Concentração/composição: 25 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	Unidade	100.000	R\$ 0,28	R\$ 28.000,00	CRISTALIA
36	Cloridrato de lidocaína. Concentração/composição: 20 mg/g (2%). Forma farmacêutica: gel. Tubo de alumínio contendo 30 g.	Unidade	6.000	R\$ 2,62	R\$ 15.720,00	CRISTALIA

Data de Assinatura: 15 de julho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 15 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6856785B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º.782.385/0001-40. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - 04
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil, quinhentos reais)**.

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
23	Cloridrato de bupivacaína + glicose. Concentração/composição: 5 mg/ml + 80 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola vidro incolor contendo 4 ml.	Unidade	5.000	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00	HYPOFARMA

Data de Assinatura: 15 de julho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

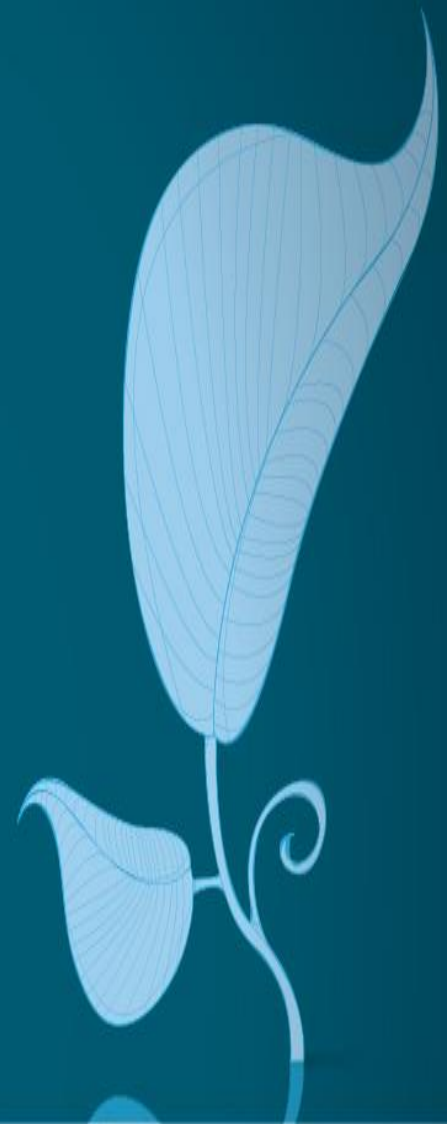
Teotônio Vilela, 15 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:938B8E46

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

